



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — Nº 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1954

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 6 de dezembro de 1954

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos e Pedidos de Reconsiderações de Despachos

Cia. Luz Stearica — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 429.539, marca Equinolux.

Laboratório Myrthonil S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 430.021, marca Carbetin.

Tecidos Morumby S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 422.225, marca Montex, do requerente Montex Montanhese Textil Industrial S.A.

David Przemyslaw — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 432.279, marca Rodario.

Carlos Max Walter UHLE — No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 433.271, marca Waluh.

Cave Modas Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 434.459, marca Cave.

Sibel Sociedade Imobiliária Belo Horizonte Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 434.492, título: Imobiliária Belo Horizonte.

Villas Boas Estabelecimentos Gráficos S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 434.608, marca Aerograma.

Technometra Narodni Podnik — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 434.883, marca TM.

Agência Inca de Automóveis Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 435.824, título: Agência Inca de Automóveis.

Marieta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 436.099, marca Jetbrill.

Neuchatel Watch Co. Ltd — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento n.º 436.523, marca Mundaine.

Nebratex Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 437.027, marca Parlock.

Moreira & Cia. Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 437.625, marca Moreira.

Produtos Nutritivos Paulicéa Ltda — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 437.634, marca Paulicéa.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Transporta Narodni Podnik — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 439.307, marca Transporta "T"

Manoel Correia Simões — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 439.849, marca Nicola.

Laboratório Humanitas S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 448.607, marca Pectanil do requerente American Home Products Corporation.

Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 448.616, marca: Fifir, do requerente: Fifier Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda.

Cia. Editora Nacional — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 449.927, marca Terramarear.

Barsab Comércio e Representações Limitada — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 449.908, marca Brasília.

Metalúrgica Recorde J. M. Fernandes S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 450.127, marca Record de Alfred Adolf Schnabel.

Cerâmica São Caetano S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo número 450.200, marca Sufil, do requerente: Sufil Saneamento, Urbanização, Fomento e Indústria Ltda.

B. P. Mesquita — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 450.281, marca Predileto.

Renato de Souza Freitas — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 450.665, marca Registro do Café.

Ortho Pharmaceutical Corporation — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 450.932, marca Mielucin — Do requerente: Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S.A.

Confecções Arcon Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 450.947, marca Slip do requerente Confecções Slip Ltda.

Cia. de Tintas e Vernizes R. Monteiro — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 451.405.

T. Okochi — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 452.139, marca Okogripin.

Sociedade Tekno Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 452.712, marca Kalha-Tekno.

São Paulo Alpargatas S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 453.008, marca Credivesti do requerente Lojas Everest S.A.

Indústria e Comércio Máquinas Sul Americanas Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 453.363, marca Sul Americanas.

Plastifon S.A. — Plásticos e Derivados — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 454.820, marca Plastumion do requerente Miguel Abujamara.

Atualpa Dourado Ximenes — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 455.502, marca Pindare.

Irmãos Kuzniéc & Cia. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 262.144, marca Eskir, do requerente Barros & Cia.

Frigorífico Armour do Brasil S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 381.526, marca Alvo.

Vaz, Teixeira & Cia. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 387.480, marca Santa Terezinha do requerente Bar e Mercaria Santa Terezinha Limitada.

Porcelana e Steatica — No recurso interposto ao indeferimento do termo n.º 389.858, marca Itaqui.

Porcelana Steatica S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 389.859, marca Itaqui.

Porcelana S. Steatica S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 389.860, marca Itaqui.

Porcelana S. Steatica S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 389.861, marca Itaqui.

J. & E. Stkinson Limited — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 393.365, marca Jonica do requerente Jonica Produtos Químicos Ltda.

Van Den Berghs & Jurgens Limited — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 398.186, marca Margarina Solar, do requerente Produtos Alimentícios Certo S.A.

H. D. Hudson Manufacturing Company — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento da mar-

ca "H", termo n.º 414.778, sem direito ao uso exclusivo da letra.

Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 417.793, título: Sanbrasil Santos, do requerente Carlos Alberto Ramos de Carvalho e Gerson Costa Fonseca.

Cia. Swift do Brasil — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 419.725, marca Sadia Tender da S.A. Indústria e Comércio Concordia.

Léo — M. Dias — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento de termo n.º 427.429, marca Voz do Povo do requerente Aley Giollotti.

Instituto Vital Brasil S.A. Laboratório de Produtos Químicos Biológicos — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 435.035, marca Creme Vital Smart de Indústrias York S.A. Produtos Cirúrgicos.

Cerâmica Mogi-Guaçu S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 435.399, marca Mogi de Indústrias de Papel Simão S.A.

Fox's Glacier Mints Limited — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 435.484, marca City Rio de G. André & Cia. Ltda.

Mariet do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 436.108, marca Primer n.º 3.

Papelaria e Tipografia República Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 436.312, marca República do requerente Organização Comercial Republicana Ltda.

Editôra Ypiranga S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 436.562, marca Seleções Escolares de Editôra Abril Ltda.

Lanifício Silriograndense S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 438.049, marca Nenê do requerente Nenê Confecções Infantis Ltda.

Cia. de Cigarros Sokza Cruz — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º .. 438.153, marca Consul de D. Giosa Indústrias Gráficas S.A.

Acopel — Comércio de Papel e Artefatos Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 440.347, marca Acopel.

Laboratório Neomed Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 440.403, marca Sanguigenol.

Comercial Engarrafadora de Bebidas Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho indeferimento do

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO

Seção de publicação de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior), FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior), and rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

vão impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrida.

térmo n.º 440.722 marca Fôgo Olímpico.

Atma Paulista S.A. Indústria E Comércio - No pedido de reconsideração do despacho que deferiu o termo n.º 440.914 marca Artma do requerente - Eugênio Vignoli.

Laboratórios Prismut S.A. - No pedido de reconsideração de deferimento do termo n.º 441.179 marca Frenodin do requerente Crimos Indústria Farmacobiológica S.P.A.

Aço Torsima S.A. - No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 441.662 marca Simafix.

Financiera de Perumaria S.A. - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 441.679 marca Tabo de Tabo Comércio, Importação E Exportação Ltda.

Laboratório Farmaquion Ltda. - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 441.769 marca Perbritin do requerente - Beecham Research Laboratories Limited.

Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S.A. - No pedido de reconsideração do despacho que indeferimento do termo n.º 442.244 marca Matic.

Duarte, Santos & Cia. - No pedido de reconsideração do despacho indeferimento do termo n.º 442.739 marca Passarinho.

Mário Peixoto Galvão - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento - n termo n.º 443.738 marca N. S. de Fátima de - Miudezas N. S. de Fátima Ltda.

Ion-Burulana - No pedido de reconsideração do despacho indeferimento do termo n.º 446.174 marca Rum.

Casa Mattos, Papelaria E Livraria S.A. - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 446.783 título Livraria Papelaria Escritório Normal do requerente Luiz Signorelli & Carvalho.

Rei da Voz Aparelhos Eletro Sonoros S.A. - No pedido de reconside-

ração do despacho de oindeferimento do termo n.º 447.315 marca Rei do Rádio.

Spring Unit - Development Company - No pedido de reconsideração de despacho de deferimento do termo n.º 447.612 marca Espaçoflex - de Estofeb Indústria de Móveis Estofados Ltda.

Custódio Jacinto de Oliveira - No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 448.105 título Moinho Líder de Minas.

The Gillette Company - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 448.167 marca Intertécnica de Metalúrgica Intertécnica Ltda.

Meridional S.A. Comércio E Indústria - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 448.234 marca Prata Wolff - da Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 6 de dezembro, de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não tiver vindo nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuar o pagamento da taxa da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias, na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos:

N.º 102.624 - Processo para produzir um aperfeiçoado adesivo e para ligar folhas de cobre a outros objetos mediante uso do mesmo. - Reque-

rente: N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken.

N.º 125.708 - Aperfeiçoamentos em saltos para calçados feminino - Requerente: José Maria Carrasco Mena.

N.º 126.145 - Dispositivo para a introdução de gases em líquidos - Requerente: Hellmut Geiger.

N.º 127.346 - Sola exterior para calçado e métodos de fabricação - Requerente: The Goodyear Tire & Rubber Company.

N.º 128.807 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a colunas para fracionamento de misturas gasosas - Requerente: N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken.

N.º 128.918 - Processo para a produção de borato de bário e titânio e pigmentos contendo o mesmo - Requerente: Buckman Laboratories, Inc.

N.º 129.532 - Processo e meio para se obter luvas de borracha e as luvas de borracha assim obtidos - Requerente: Pirelli Società Per Azioni.

Modelo industrial indeferido:

Térmo n.º 137.979 - Novo modelo de capa para revestimento de pedais de automóveis - Requerente: Mecauto Peças Ltda. - Indeferido.

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigências a cumprir General Electric Company - Oponente do termo n.º 120.051 - Privilégio de invenção.

Indústria e Comércio Trorlon S.A. - Oponente do termo n.º 120.779 - Privilégio de invenção.

Prestamp S.A. Embalagens, Indústria e Comércio - Oponente do termo n.º 126.646 - Privilégio de invenção.

Plásticos Hevea S. A. - Oponente do termo 126.867 - Privilégio de invenção

Prestamp S. A. Embalagens Indústria e Comércio - Oponente do termo n.º 127.389 - Privilégio de invenção.

N.º 113.125 - Monsanto Chemical Companã.

N.º 160.705 - Helmut Leonardo Volkmann.

N.º 160.713 - Atacir Freitas de Souza.

N.º 160.714 - Alberto Lopes da Costa Moreira Filho.

N.º 160.735 - Robertshaw Controls Company.

N.º 160.806 - Pedro Bergel.

N.º 160.822 - Otto Felts de La Roca.

N.º 160.845 - Fermac Ferramenta e Máquinas Industriais Armand Gerard Levi Ltda.

N.º 160.847 - Maria de Lourdes Ferreira.

N.º 161.380 - Indústria Química Abresil Ltda

N.º 161.381 - Karl Bogner.

N.º 161.382 - Refrigeração Jundiai Ltda.

N.º 161.383 - Somevel Sociedade Mecânica de Veículos Ltda.

N.º 161.384 - Refrigeração Jundiai Ltda.

N.º 161.392 - Ekemeke - Indústria Eletro Mecânica Ltda.

N.º 161.395 - Humaitá Mecânica Industrial Ltda.

N.º 161.398 - Takao Sakai.

N.º 161.399 - Indústria e Comércio de Peças Lara Autos Quality Limitada.

N.º 161.515 - Dibra S. A. Indústria e Comércio.

N.º 161.534 - João Manoel Donato e Luiz Gilinto Maltez

N.º 161.535 - Paul Hauser.

N.º 161.536 - Eduwaldo Domingos Rozante.

Ns. 161.543 e 161.544 - Waldertario Chages e Sebastião Lago.

N.º 161.545 - Schichiro Yamaki.

Ns. 161.592, 161.594, 161.595, 161.596 e 161.597 - Manoel Ambro

sio Filho S. A. — Indústria e Comércio.
 Nº 161.602 — José Ismael de Figueiredo.
 Nº 161.608 — Umberto Celli.
 Nº 161.609 — Umberto Celli.
 Nº 161.610 — Umberto Celli.
 Nº 161.611 — Umberto Celli.
 Nº 103.707 — Proler Steel Corporation.
 Nº 125.475 — Oryx Trading A. S.
 Nº 137.507 — José Marques.
 Nº 137.980 — Meca Auto Peças Ltda.
 Nº 115.534 — Walter Ehrlich Beiling.
 Nº 135.573 — Società Applicazioni Gomma Antivibranti Saga S. P. A.
 Nº 135.794 — Giuseppe Corti e Electronic Service Utaliana S. A. A.
 Nº 139.547 — Sabetá Grassiani.
 Nº 119.013 — Guilherme Theoto, Benedito Soares de Oliveira e José Bento.
 Nº 134.934 — Guido Caputo e Bruno Diarena
 Nº 135.528 — Maron Steven Mischanski.
 Nos. 135.594 e 135.595 — South Bend Lathé, Inc.
 Nº 135.618 — Crown Zellerbach Corporation.
 Nº 135.647 — N. V. Philips' Gloeilampenfabriek.
 Nº 135.721 — Caterpillar Tractor Co.
 Nº 135.722 — Soxiete Mertin & Cie.
 Nº 135.785 — Regie Nationale des Usines Renault.
 Nº 136.045 — N. V. Philips' Gloeilampenfabriek.
 Arquivamento de processos:
 Foram mandados arquivar os seguintes processos.
 Nº 85.390 — Equipamentos Jordan S. A. Engenharia e Importação
 Nº 109.402 — Adolpho Herschel.
 Nº 118.663 — T. J. Smith & Nephew Limited.
 Nº 119.491 — Tatekuni Ki.
 Nº 119.571 — Gassella Farbwerke Mainkur Aktiengesellschaft.
 Nº 152.369 — Revere Vitamin & Feed Corporation.
 Nº 125.396 — A. G. Spalding & Bros. Inc.
 Nº 125.793 — Stauffer Chemical Company.
 Nº 127.044 — Waldir da Silva.
 Nº 127.971 — Lockheed Aircraft Corporation.
 Nº 128.009 — Aluminium Laboratories Limited.
 Nº 128.862 — Winifred Christina Babroski.
 Nº 129.814 — Texas U. S. Chemical Company.
 Nº 129.978 — Kinichi Ishitani.
 Nº 130.184 — Sociedade Paulista de Artefatos Metalurgicos S. A.
 Nº 130.453 — Gerard Bouffé
 Nº 130.651 — O Estado de Israel.
 Milton J. Rosen e Irving Allan Kaye.
 Nº 132.263 — Maria Stela de Oliveira.
 Nº 132.469 — Carl F. Anderson.
 Nº 134.472 — Proclame Publicidade Ltda.
 Nº 135.361 — Johann Glockshuber — Arquivem-se os processos.
 Reconsideração de despachos:
 O Sr. Diretor da D. de Patentes, negou colhimento aos pedidos de reconsideração abaixo mencionados, a
 Nº 136.741 — Modelo industrial: fim de manter as decisões anteriores. — Nova configuração ornamental de relógio — Requerente — Heinz Schwarz — Reconsideração — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A.

Termos:

Nº 136.742 — Modelo industrial — Nova e original configuração de relógios. — Requerente: Heinz Schwarz — Reconsideração: Empresa Brasileira de Relógios Hora Sociedade Anônima.
 Nº 137.060 — Modelo industrial — Nova configuração eterna de frasco e tampa ornamental — Requerente: Bozzano Sociedade Anônima Comercial, Industrial e Importadora — Reconsideração: Blaise Jean Tenidis.
 Nº 137.440 — Modelo industrial — Nova configuração externa de tampa ornamental para frasco — Requerente: Bozzano Sociedade Anônima Comercial, Industrial e Importadora — Reconsideração: Blaise Jean Tenidis.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

Rio 6 de dezembro de 1965

EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:
 Nº 413.658 — Eloyna Annechini de Araujo.
 Nº 422.778 — Sociedade Anônima Murat.
 Nº 432.320 — Telenga Importação, Exportação e Comércio Limitada.
 Nº 446.126 — Jacira Leite Ribeiro.
 Nº 446.129 — Cepal Companhia Editora para America Latina.
 Nº 464.265 — Armour Pharmaceutical Company.
 Nº 464.980 — Anlar Decorações Limitada.
 Nº 465.918 — Indústria de Malhas Lesneska Limitada.
 Nº 465.940 — Oscar Bittencourt Bezerra.
 Nº 465.947 — Ademar Alencar Leite.

Nº 465.948 — Ademar Alencar Leite.
 Nº 468.225 — Cerâmica Nova Fábrica Sociedade Anônima.
 Nº 449.963 — Laboratórios Jova Limitada.
 Nº 421.408 — Pernambuco Indústria de Sisal Sociedade Anônima.
 Nº 46.0481 — Comercial, Construtora e Incorporated Tres Colunas Limitada.
 Nº 466.202 — USE — Sociedade Anônima, United Services — Serviços Unidos de Turismo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Rio, 6 de dezembro de 1965

Termos com exigências a cumprir:
 Nº 706.191 — Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 Nº 706.631 — Laboratórios Organon do Brasil Limitada.
 Nº 706.635 — Ison Sociedade Anônima Indústria Farmacêutica.
 Nº 706.962 — Ernesto & Hugo Saller Indústria e Comércio Sociedade Anônima.
 Nº 707.388 — Eletro Mecânica Auri Sociedade Anônima Indústria e Comércio.
 Nº 707.436 — Nilo Chagas de Souza.
 Nº 707.536 — Sociedade Anônima Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati.
 Nº 708.031 — Sociedade Anônima Auto-Elétrica (Sael).
 Nº 708.035 — Indústria e Comércio, Cafés Escolhidos Limitada.
 Nº 708.507 — Galeria das Crianças de Vestuários Limitada.

Nº 708.508 — Galeria das Crianças de Vestuários Limitada.
 Nº 708.509 — Galeria das Crianças de Vestuário Limitada.
 Nº 708.945 — Laboratório Vebel de Produtos Farmacêuticos Limitada.
 Nº 709.366 — Quimica Médica Farmacêutica Sociedade Anônima.
 Nº 709.774 — Importadora de Automóveis e Máquinas Sociedade Anônima.
 Nº 711.054 — Siqueira & Companhia Limitada.
 Nº 711.145 — Brimex Brasileira Importadora e Exportadora Sociedade Anônima.
 Nº 711.808 — Alfred Dennin.
 Nº 711.884 — H. H. Scott, Inc.
 Nº 708.934 — Matsushita Electric Industrial Co. Ltd.
 Nº 710.466 — Les Parfums Pierre Balmain.
 Nº 710.467 — Les Parfums Pierre Balmain.
 Nº 71.953 — Odilon Augusto Pereira.
 Nº 710.955 — Odilon Augusto Pereira.
 Nº 711.279 — Mauricio Janovitch.
 Nº 711.311 — Rudin Morsch.
 Nº 711.418 — Sociedade Imobiliária São Domingos Limitada.
 Nº 711.450 — Predial Novo Mundo Sociedade Anônima.
 Nº 711.449 — Predial Novo Mundo Sociedade Anônima.
 Nº 711.555 — Theodor Hofmann.
 Nº 711.638 — Willys Overland do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

DIVERSOS

Termos aguardando anterioridades:
 Nº 708.514 — Distribuidora de Bebidas Tijuca Limitada.
 Nº 710.395 — Buschle & Lepper Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.
 Nº 710.307 — Usafarma Sociedade Anônima — Indústria Farmacêutica.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados.

Nº 706.142 — Surcils — Classe 48 — Perfumaria Surcils Limitada.
 Nº 706.217 — Edmundo Rodrigues — Classe 36 — Edmundo Rodrigues dos Santos Junior.
 Nº 706.228 — Boehringer — Ingeilheim — Classe 1 — C. H. Boehringer Sohn.
 Nº 706.234 — Rohagit — Classe 1 — Rohm & Haas Ges. Mit Beschränkter Haftung.
 Nº 706.284 — Bituros — Classe 1 — Wailles Dove Bitumastic Limited.
 Nº 706.493 — Beija-Flor (c/fig. de) — Classe 456 — Perfumaria Lopes Indústria e Comércio Sociedade Anônima.
 Nº 706.482 — Rauvolgin — Classe 3 — Laboraterapica Bristol Sociedade Anônima — Indústria Química e Farmacêutica.
 Nº 706.584 — Lenedrin — Classe 3 — Laboraterapica Bristol Sociedade Anônima Indústria Química e Farmacêutica.
 Nº 706.613 — Aliança — Classe nº 42 — Cooperativa Viti Vinícola Aliança Ltda.
 Nº 706.614 — Carioca — Classe nº 33 — Luiz Severiano Ribeiro.
 Nº 706.645 — S. A. Moinhos Brasileiros Indústria Comércio Agricultura.
 Nº 706.922 — Ismana — Classe 8 — Indústria e Comércio Ismana Ltda.

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

REPRESSAO AO ABUSO DO PODER ECONOMICO - REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 706.948 — Lacta Chocolate e Leite — Classe 41 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
 Nº 707.028 — Bonita — Classe 48 — Lojas Americanas S. A.
 Nº 707.049 — Vulvovagin — Classe 3 — Laboratório Ducto S. A. Indústria Farmacêutica.
 Nº 707.050 — Vigilante — Classe nº 8 — J. Gouveia Pedrosa, Jaiás S. A.
 Nº 707.072 — Gynovarina — Classe 3 — Gurgel & Cia. Ltda.
 Nº 707.074 — Stomosed — Classe nº 3 — Indústria Farmacêutica Orthos Ltda.
 Nº 707.339 — Edifício São Gabriel — Classe 33 — S. A. Pirâmide Industrial e Administradora.
 Nº 707.415 — National Foam S&S-tem, Inc.
 Nº 707.539 — Rendeira — Classe nº 41 — Companhia Paulista de Óleos Vegetais.
 Nº 707.662 — Combust — Classe 6 — Construções e Instalações Combust Ltda.
 Nº 707.762 — Pleno — Classe 46 — S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes.
 Nº 707.764 — Silver Tex — Classe nº 10 — Laboratório Químico Farmacêutico Parisiense Ltda.
 Nº 707.765 — Silvetex — Classe nº 10 — Laboratório Químico Farmacêutico Parisiense Ltda.
 Nº 707.768 — SOS — Classe 33 — SOS — Sociedade Orientadora de Seguros Ltda.
 Nº 707.773 — Agermitol — Classe nº 46 — Masi & Cia. Ltda.
 Nº 707.774 — Agermitol — Classe nº 2 — Masi & Cia. Ltda.
 Nº 707.775 — Agermitol — Classe nº 48 — Masi & Cia. Ltda.
 Nº 707.776 — Germissan — Classe nº 2 — Masi & Cia. Ltda.
 Nº 707.784 — Porcelana Schmidt S. A. — Porcelana Schmidt S. A.
 Nº 707.990 — Imperial — Classe nº 42 — Vinhos Luiz Antunes S. A.
 Nº 708.134 — Ruskin — Classe 36 — Calçados Ruskin Ltda.
 Nº 708.178 — Icamy — Classe 1 — Marcelo Panzoldo.
 Nº 708.179 — Icamyr — Classe 1 — Marcelo Panzoldo.
 Nº 708.511 — Pilulas da Família — Classe 3 — Laboratórios Associados Carrano S. A.
 Nº 708.527 — Industrial — Classe nº 38 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.
 Nº 708.561 — Ibras — Classe 21 — Ibras Indústria Reunidas de Construções Brasil Ltda.
 Nº 708.562 — Promesa — Classe nº 42 — Bodegas y Viñedos Giol S. A. Industrial y Comercial.
 Nº 709.667 — Flor de Ybarra — Classe 41 — Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita.
 Nº 709.668 — Malvaloca — Classe nº 41 — Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita.
 Nº 709.669 — 38 — Classe 41 — Hijos de Ybarra, Sociedad en Comandita.
 Nº 709.693 — Manitiba — Classe nº 41 — Grandes Monhos do Brasil S. A.
 Nº 710.058 — Bykofarm — Classe nº 10 — Byk Gulden Lomberg, Chemische Fabrik GMBH.
 Nº 710.058 — Bykofarma — Classe nº 1 — Byk Gulden Lomberg, Chemische Fabrik GMBH.
 Nº 710.103 — Clin — Classe 46 — Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas S. A.

Nº 710.105 Clin — Classe 46 — Abel de Barros, Comércio e Indústria de Tintas S. A.
 Nº 710.109 — Diastex — Classe 23 — Lage Dias & Cia. Ltda.
 Nº 710.132 — Batuque no Morro — Classe 42 — D'Abrozno S. A. Indústria e Comércio de Bebidas.
 Nº 710.244 — Acir — Classe 8 — Acir S. A. Administração Comércio, Indústria Reyér.
 Nº 710.348 — Ferrocarbo — Classe 1 — The Carborundun Company.
 Nº 710.420 — Germissan — Classe nº 48 — Masi & Cia. Ltda.
 Nº 710.426 — Sulfassimil — Classe 3 — Panquímica S. A.
 Nº 710.437 — Igasa — Classe 31 — Igasa S. A. Importação e Comércio.
 Nº 710.438 — Igasa — Classe 39 — Igasa S. A. Importação e Comércio.
 Nº 710.615 — Pioneiro — Classe 41 — Café Pioneiro S. A.
 Nº 710.657 — Atlante (Toffee) — Classe 41 — Atlante S. A. Balas e Caramelos.
 Nº 710.658 — Catita (Atlante) — Classe 41 — Atlante S. A. Balas e Caramelos.
 Nº 710.758 — Caderno Men Te-souro — Classe 33 — Casa Martos, Papelaria e Livraria S. A.
 Nº 710.788 — Tireoglan — Classe nº 3 — Laboratório Krinos S. A. Indústria Química e Farmacêuticas.
 Nº 710.811 — La Colina — Classe nº 42 — Bodegas y Viñedos Giol S. A. Industrial y Comercial.
 Nº 710.844 — Mortocx — Classe nº 7 — Osmar Amaral.
 Nº 710.872 — Cobraice — Classe nº 4 — Cobraice — Companhia Brasileira de Indústria e Comércio.
 Nº 710.874 — Edelweiss — Classe nº 5 — Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.876 — Triunphador — Classe 5 — Schoeller Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.877 — Hansa — Classe 6 — Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.884 — Camos — Classe 8 — Degoumois et Cie. S. A.
 Nº 710.885 — Degussa — Classe nº 10 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
 Nº 710.886 — Phostox — Classe nº 2 — Deutsche Gesellschaft Für Schadlingsbekämpfung M. B. H.
 Nº 708.926 — Mercurio — Classe nº 8 — Mercury Record Production, Inc.
 Nº 709.035 — Estron — Classe 22 — Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 709.036 — Estron — Classe 28 — Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 709.709 — Coleção Bisonte — Classe 32 — Rio Gráfica e Editora Ltda.
 Nº 709.710 — Discolândia — Classe 32 — Rio Gráfica e Editora Ltda.
 Nº 710.343 — Super Cordura — Classe 22 — E. I. Du Pont de Nemours And Company.
 Nº 710.344 — Super Cordura — Classe 23 — E. I. Du Pont de Nemours And Company.
 Nº 710.345 — Super Cordura — Classe 4 — E. I. Du Pont de Nemours And Company.
 Nº 710.381 — Trubenized — Classe 23 — Trubenizing Process Corporation.
 Nº 710.382 — Trubenized — Classe 22 — Trubenizing Process Corporation.

Nº 710.403 — Zambelletti — Classe nº 1 — Laboratório Zambelletti S. A.
 Nº 710.478 — Combinado — Classe 11 — Ruy Barbosa.
 Nº 710.627 — Liverte — Classe nº 38 — Cia. Liverte Industrial.
 Nº 710.878 — Phonix — Classe 6 — Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.888 — Bond Street — Classe nº 4 — Philip Morris Incorporated.
 Nº 710.923 — Glinositol — Classe nº 3 — Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A.
 Nº 710.924 — Befitin — Classe 43 — Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A.
 Nº 710.925 — Abessol — Classe 3 — Laboratório Bordesina Ltda.
 Nº 710.926 — Trilergon — Classe nº 3 — Quimiofarma Ltda.
 Nº 710.927 — Metilur — Classe 3 — Laboratórios Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Nº Bejuva — Classe 43 — Brasileira de Vinhos S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 710.967 — Joia — Classe 41 — Torrefação Mogiana Ltda.
 Nº 710.984 — Sulina — Classe 41 — Pedro Germani.
 Nº 710.985 — Café Assumpção — Classe 41 — Mureb Pereira Mureb.
 Nº 710.986 — A. A. Camaragibe — Classe 7 — Amaro Albino Pimentel
 Nº 711.037 — Santa Cruz — Classe 41 — José Gomes de Oliveira.
 Nº 711.049 — Luz da Ribalta — Classe 42 — Antônio Leite Soares.
 Nº 711.079 — Paralelokret — Classe 16 — Udo Altenburg.
 Nº 711.099 — Timoneiro — Classe 23 — Cotonificio Candido Ribeiro Ltda.
 Nº 711.196 — Paremyne — Classe 3 — Rochardson Merrell Inc.
 Nº 711.212 — Prospa — Classe 1 — Tintas Prospa do Brasil S. A.
 Nº 711.230 — Aramol — Classe nº 1 — Rohm & Haas Ges. Mit Beschränkter Haftung.
 Nº 711.231 — Borron — Classe nº 1 — Rohm & Haas Ges. Mit Beschränkter Haftung.
 Nº 711.232 — Rohatol — Classe nº 1 — Rohm & Haas Ges. Mit Beschränkter Haftung.
 Nº 711.255 — Almanaque do Faraeste — Classe 32 — Rio Gráfica e Editora Ltda.
 Nº 711.270 — Laranja — Classe 36 — São Paulo Alapargatas S. A.
 Nº 711.312 — Jupiter — Classe nº 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.313 — Catedral — Classe nº 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.314 — Egypciana — Classe nº 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.315 — Fulgor — Classe nº 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.316 — Aço — Classe 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.317 — Cardeal — Classe nº 22 — Fábrica de Fios e Linha Marte S. A.
 Nº 711.324 — Fio Arpoador — Classe 22 — Cotonificio Candido Ribeiro Ltda.
 Nº 711.325 — Fio Arpoador — Classe 31 — Cotonificio Candido Ribeiro Ltda.
 Nº 711.326 — Minlota — Classe nº 23 — Cotonificio Candido Ribeiro Ltda.
 Nº 711.437 — Rochedo — Classe nº 1 — Werneck & Cia. Ltda.
 Nº 711.572 — Macson — Classe 8 — Hermes Macedo S. A. Importação e Comércio.

Nº 711.623 — Almap — Classe 32 — Alcantara Machado Publicidade Limitada.
 Nº 711.624 — Cabeça de Indio e Mapa — Classe 2 — Usina Chavantes Ltda.
 Nº 711.625 — Cabeça de Indio e Mapa — Classe 1 — Usina Chavantes Ltda.
 Nº 711.639 — Yorcalbro — Classe 6 — Yorushire Imperial Metals Limited.
 Nº 711.662 — Rosecler — Classe nº 22 — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais.
 Nº 711.678 — Casa Los Angeles — Classe 36 — Casa Los Angeles Confeccões e Vestuário Ltda.
 Nº 711.679 — Ardéa — Classe 41 — Indústrias de Conservas Ardéa Limitada.
 Nº 711.686 — Comprimina — Classe 3 — Joaquim C. Guimarães.
 Nº 711.689 — Gotas Estomacais Kraemer — Classe 3 — Laboratório Kraemer Ltda.
 Nº 711.690 — Figomiel — Classe nº 3 — Laboratório Gonçalves Araujo Ltda.
 Nº 711.838 — Magal — Classe 5 — Magal S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 711.846 — Beti — Classe 46 — Indústrias Gessy Lever S. A.
 Prorrogação de Marcas com as apostilhas feitas pela Seção:
 Nº 706.688 — Oleo de Cedro — Classe 46 — Manufatura de Produtos King Ltda.
 Nº 707.763 — Classique nº 24 — Classe 48 — Pinaud Incorporated.
 Nº 708.151 — Hi Miller — Classe 39 — The Goodyear Tire & Rubber Company.
 Nº 710.429 — Bobilubricant — Classe 47 — Socony Mobil Oil Company, Inc.
 Nº 710.873 — Edelweiss (JFB) — Classe 11 — Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.875 — Triunphador — Stahlwerke Aktiengesellschaft.
 Nº 710.887 — Ancora (fig de) — Classe 17 — Anker Werke A. G.
 Nº 710.965 — Rossi — Classe 18 — Amadeo Rossi & Cia.
 Nº 711.785 — Early American Old Spice — Classe 48 — Shulton, Inc.
 Nº 709.359 — (Fig. de lata) — Classe 47 — Quaker State Oil Refining Corporation.
 Nº 710.311 — Ita — Classe 15 — Cerâmica Itabasil S. A.
 Nº 710.380 — Truben — Classe 36 — Trubenizing Process Corporation.
 Nº 711.269 — Coronel — Classe 36 — São Paulo Alapargatas S. A.
 Nome comercial prorrogado:
 Nº 708.002 — S. A. Brasileira de Fomento Industrial e Agrícola Brafinda — S. A. Brasileira de Fomento Industrial e Agrícola Brafinda.
 Nº 710.720 — Companhia Administradora de Rendas e Bens Carb. — Companhia Administradora de Rendas e Bens Carb.
 Nº 711.046 — Siam — Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torcuato Di Tella S. A. — Siam — Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torcuato Di Tella S. A.
 Nº 709.009 — Churrascaria Gaucha Ltda. — Churrascaria Gaucha.
 Prorrogação de titulos de estabelecimentos:
 Nº 706.116 — Perfumaria Rosas do Brasil — Classe 48 — Antônio Pereira Bastos.
 Nº 707.696 — Distilaria Lisboa — Classes 42 e 43 — Palhinha S. A.

Comércio e Indústria de Bebidas em Geral.

Nº 709.166 — Malharia Berlan — Classe 36 — Berelis Kutnikas.

Nº 710.193 — Penha de França — Classe 33 — Domingos Rubino.

Nº 710.517 — Palacio das Camas — Classe 40 — L. Rivas.

Nº 710.871 — Cobraice — Classe 4 — Cobraice Companhia Brasileira de Indústria e Comércio.

Nº 710.902 — Escola Técnica de Comércio Alvares Penteadó — Classe nº 33 — Fundação Escola de Comércio Alvares Penteadó.

Nº 710.949 — Seda Moderna Magazin — Classes 8, 11 a 15, 22 a 24, 34 a 37, e 49 — Seda Moderna S. A.

Nº 711.098 — O Rei das Tintas — Classes 1, 16, 4 e 17 — A. F. Coelho & Cia.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES

(Republicado por ter saído com incorreções)

Rio, 6 de dezembro de 1965

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da lei nº 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para ventuais junções de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Térmos:

Nº 217.815 — Miss Claros — cl. 48 — do requerente: Claros Incorporated.

Nº 447.956 — Veriderm — classe 3 — requerente: The Upjohn Company.

Nº 454.341 — Figura de Jacaré — cl. 1 — de: J. Barrichello & Cia. Limitada.

Nº 457.992 — Lar — cl. 35 — de: Cestas de Natal Amaral S. A.

Nº 455.186 — Derby — cl. 11 — de: Antonio Tavares dos Santos — Considerando-se excluída a expressão geral.

Nº 457.425 — Belntral — classe 2 — de: Comptoir Belge de l'Azote, Belgisch Stkistofbureau.

Nº 457.978 — I.P. — classe 28 — de: Iron-Plast S. A., Indústria e Comércio de Plásticos — com exclusão de guarnições.

Nº 463.079 — Indio — classe 41 — de: Luis H. Ravizza.

Nº 463.319 — Servauto — classe 6 — de: Servauto Máquinas Industriais Ltda.

Nome Civil Deferido

Nº 466.064 — Desenvolvimento Agrícola do Planalto Brasileiro Limitada — requerente: Desenvolvimento Agrícola do Planalto Brasileiro Ltda. — artigo 109 nº 3 do Código.

Insignia Comercial Deferida

Nº 416.222 — Apsis — classe 33 — de: Administradora e Predial Santa Isabel Ltda. — artigo 114 do Código.

Nome Comercial Deferidos

Nº 412.157 — Ocir — Organização Contábil, Imóveis e Representações Limitada — requerente: Ocir — Organização Contábil, Imóveis e Representações Limitada — artigo 109 nº 3 do Código.

Nº 461.919 — Tenreiro Móveis e Decorações Ltda. — requerente: Tenreiro Móveis e Decorações Ltda. — artigo 109 nº 3 do Código.

Título de Estabelecimento Deferido

Nº 324.032 — Sulamericana — cls. 1, 8 e 33 — de: Sulamericana Material Fotográfico Ltda. — artigo 117 número 1 do Código.

Marcas Indeferidas

Nº 415.501 — São Jorge — cl. 41 — de: Pastificio São Jorge.

Nº 416.716 — Brake Ayres — cl. 1 — de: Angelo Raphaelle Ziccardi.

Nº 439.916 — Kiko — classe 36 — de: Indústria de Calçados Kiko Limitada.

Nº 445.191 — Leska — cl. 21 — de: Klepp & Zupanc Ltda.

Nº 447.028 — Santa Cruz — cl. 3 — de: Farmácia Santa Cruz Ltda.

Nº 448.420 — Cestari — classe 41 — de: Cestari S. A. Indústria Sulina de Produtos Alimentícios.

Nº 455.458 — Tohr — classe 1 — de: Carguina Comércio e Indústria Limitada.

Nº 455.950 — Gelli — cl. 23 — de: Gelli Indústria e Comércio Ltda.

Título de Estabelecimento Indeferido
Nº 184.586 — Gráfica Universal — cls. 17 e 32 — de: Gráfica Universal Ltda.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Tractel S. A. — no pedido de transferência do registro número 254.756 marca.

José Dahan — no pedido de transferência do registro de número 277.949 marca.

Serviços de Publicações Técnicas Servitec Ltda. — no pedido de transferência do registro 285.805 marca.

Nº 416.520 — Editora La Selva S. A.

Nº 424.136 — Projecta Grandes Estruturas Ltda.

Nº 435.611 — Trefilação S. A. — Trefilação e Comércio de Metais.

Nº 456.139 — Gerhardt & Moraes Ltda.

Nº 466.630 — Mercantil e Importadora de Plásticos Alga Ltda

Nº 466.631 — Lubrulufo — Máquinas Domésticas Ltda.

Nº 481.083 — The Wellcome Foundation Limited.

Nº 482.344 — Suely Joias Ltda.

Nº 482.917 — Imobiliária Navegantes S. A.

Nº 482.954 — Bar da Fonte Ltda.

Nº 682.319 — Imperial Metal Industries (Kynoch) Ltd.

Nº 703.813 — Laboratório Indígena Ltda.

Nº 704.361 — Société de Distribution de Parfumerie et Cosmétique Di-parco.

Nº 705.617 — Mauro Cunha Azevedo.

Diversos

Helbra S. A. Indústria Farmacêutica — no pedido de transferência no registro 277.935 — Arquite-se o pedido por falta de cumprimento da exigência.

L. Agostinho Ltda. — no pedido de transferência no registro nº 301.364 — Arquite-se o pedido por falta de cumprimento da exigência.

Térmos Aguardando Anterioridades
Nº 390.587 — Hersil — Serviços Técnicos e Industriais Ltda.

Nº 412.217 — Produtos Alimentícios Barbosa Ltda.

Nº 432.759 — N. G. — Máquinas e Equipamentos de Escritório S. A.

Nº 457.502 — Behs & Filho.

Nº 555.142 — Comércio e Indústria Cacema Ltda. — Indeferido o pedido de prorrogação por já haver expirado o prazo legal para prorrogar.

Pedidos de Reconsiderações de Processos

Confecções Bleistil Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 396.144 — marca: Belostil — do requerente: Confecções Belostil Ltda.

Les Industries Musicales et Electriques Pathé-Marconi S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 383.622 — marca: Chantecler — do requerente: Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio.

Prorrogação de Registros

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:

Nº 681.788 — Indian Head — cl. 23 — de: Indian Read Mills, Inc.

Nº 703.278 — Fibranyl — classe 22 — de: Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion.

Nº 712.832 — C.C.B. — classe 42 — de: Cia. Cervejaria Brahma.

Nº 705.628 — Vegedier — classe 2 — de: Dierberger Agro-Comercial Ltda.

Nº 544.837 — Joaçaba — classe 21 — de: Expresso Joaçaba Limitada — com exclusão de mbreagem.

Nº 710.633 — Caterpillar — classe 49 — de: Caterpillar Tractor Co. — com contrato de exploração a favor de: Caterpillar Brasil S. A. Máquinas e Peças.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados

TERMO N.º 128.891

Data: 3 de maio de 1961

Requerente: Lucia Izaguirre Mulholland — Estado da Guanabara.

Título: Um novo modelo de Escorredor para Louça e Utensílios — Modelo de Utilidade.

Pontos Característicos

1 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, construído na forma de uma armação de arame, caracterizada pelo fato de compreender um corpo central a partir do qual se prolongam, de cada um dos seus lados, e em sentido oposto, tabuleiros escorredores horizontais, os quais são armados adequadamente com o dito corpo central e se localizam, no prolongamento um do outro, na parte mediana do dito corpo central.

2 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo central é compreendido por uma parte posterior e uma parte frontal, sendo a dita parte posterior, adequada para a secagem de pratos, dotada de uma pluralidade de divisórias constituídas cada por uma seção interfeita de arame dobrado convenientemente no formato poligonal, sendo essas seções distribuídas e alinhadas paralela e equidistantemente entre si e amarradas umas às outras por meio de segmentos ou varetas longitudinais fixados convenientemente por meios adequados, por exemplos soldagem, nos cantos longitudinais correspondentes de cada seção poligonal, formando assim uma enfiada rígida de seções poligonais paralelas.

3 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que cada uma das ditas seções divisórias poligonais é formada por uma vez de arame, dobrada convenientemente, de modo a proporcionar uma seção que se assemelha, na sua configuração linear, a um retângulo que tem por base um trapézio invertido, isto é, um trapézio que tem a sua base menor atuando como base da seção poligonal.

4 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o ponto de sustentação da louça entre as ditas seções poligonais é proporcionado pelas partes de ligação entre uma seção e a outra adjacente dos segmentos longitudinais inferiores fixados nos cantos das bases menores das ditas seções poligonais.

5 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de em cada uma das ditas seções poligonais extremas do corpo central é montado uma seção de reforço triangular que tem os seus vértices amarrados convenientemente de cada lado do corpo central, sendo o vértice de ângulo menor do dito reforço triangular fixado ao lado

posterior da dita seção extrema por meio de um segmento secundário.

6 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os tabuleiros que se prolongam a partir de cada lado do dito corpo central são armações compreendidas por segmentos de arame longitudinais paralelos e equidistantes entre si que têm as suas extremidades fixadas adequadamente por meio de seções retangulares rígidas constituídas cada uma por uma vez de arame, dobrada convenientemente, sendo o lado de fundo ou encosto de cada uma dessas seções prolongado, ascendentemente até ao nível dos ditos segmentos longitudinais no corpo central, e estendido diagonalmente para a frente e para baixo, até ao canto inferior frontal da dita seção retangular extrema, onde é fixado por qualquer meio adequado.

7 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os tabuleiros são dotados de seções de reforço em forma de U, distribuídas paralela e equidistantemente entre si e em relação ao referido corpo central, transversalmente aos tabuleiros que são dotados também de segmentos de arame de seção menor, paralelos e equidistantes entre si e aos segmentos longitudinais principais dos tabuleiros, de modo a formarem em fundo e anteparos frontal e laterais.

8 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a parte frontal do dito corpo central é do mesmo comprimento do corpo e a sua altura é a mesma dos tabuleiros que se estendem a partir do dito corpo central e tem a sua parte de fundo e face frontal revestida com uma tela ou grade de malha adequadamente larga.

9 — Um novo modelo de escorredor para louça e utensílios substancialmente conforme descrito aqui com referência aos desenhos anexos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965.

TERMO N.º 132.571

Data: 15 de setembro de 1961

"Máquina para limpar o pó de frascos em geral".

Representações Mafarma Ltda., firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo, e Laszlo Schultheisz, húngaro, industrial, residente na Cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, caracterizada por compreender uma carcaça ou caixa externa, no interior da qual é previsto inicialmente um filtro, com válvula de segurança, e ao qual vem ter uma tubulação externa condutora de ar comprimido, equipada com calibrador de pressão, filtro este com tubo de saída em T, do qual partem duas tubulações flexíveis para dois

dispositivos limpadores de pó propriamente ditos.

2.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de cada dispositivo limpador de pó ser composto inicialmente por um corpo em três seções escalonadas, a superior tendo vazamento interno formado por curto trecho cilíndrico, com rosca extrema superior e continuado inferiormente por estreitamento cônico, este seguindo-se inferiormente por alargamento cônico, interno de seção intermediária, que é rosqueada externamente, e esta por sua vez seguindo-se por uma seção extrema inferior, cilíndrica-tubular, fechada inferiormente por disco perfurado.

3.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, como reivindicado até 2, caracterizada pelo fato de cada tubulação flexível referida em 1, ser provida de terminal alongado, com furos extremos, e pelo qual se introduz lateralmente na primeira seção do corpo descrito, em 2, onde é solidário a um pequeno tubo axial, prolongado em dois bicos cônicos opostos, o superior avançado para fora do dito corpo, e o inferior interno ao estreitamento cônico do mesmo.

4.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, como reivindicado até 3, caracterizado pelo fato de cada dispositivo limpador referido ser montado no interior da carcaça, com a extremidade de sua seção superior avançada ligeiramente para fora dela, onde recebe também com vazamento axial cônico, atravessado pelo mesmo bico superior referido em 3, e ainda provido de guarnição extrema flexível, para aplicação do frasco.

5.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, como reivindicado até 4, caracterizado por compreender também, para cada dispositivo limpador, uma capa cilíndrica, fechada inferiormente, com um pequeno volume de óleo no fundo, e dotada de uma série de aberturas laterais, capa esta aplicada em torno das seções média e inferior do corpo descrito em 2, com intercalação de um anel, extremo de uma haste lateral, dita haste sendo dotada de uma alça superior intermediária, disposta imediatamente abaixo da tubulação flexível correspondente, podendo-a pressioná-la de encontro a uma saliência interna prevista na parede da caixa, e ainda solidária a uma orelha extrema, com mola, fixa internamente à mesma parede.

6.º — Máquina para limpar o pó de frascos em geral, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.601

Data: 18 de setembro de 1961

"Nova válvula para silos".

Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1.º — Nova válvula para silos, caracterizada por compreender um corpo cilíndrico tubular fixado à abertura de saída do silo, corpo este provido de um alargamento anelar disposto próximo à sua extremidade li-

vre e dotado internamente, de um anel de vedação sob o qual são previstos roletes; e sendo dito alargamento provido ainda de um prolongamento tubular lateral, no interior do qual se aloja um eixo rosqueado, onde corre, pelo acionamento deste, o cabeçote inferior de uma placa plana em cuja face inferior são previstos pequenos blocos de seção triangular, em número igual ao dos referidos roletes.

2.º — Nova válvula para silos, como reivindicado em 1, caracterizada por ser o eixo rosqueado ligado a um redutor de velocidade, cuja rosca-sem-fim é provida de uma polia ligada por atrito à polia de um motor cuja base é provida de um dispositivo de regulagem do atrito das referidas polias sendo finalmente prevista na rosca-sem-fim do redutor de velocidade acima citado, uma alavanca que permite o afastamento da rosca-sem-fim em relação à coroa do redutor e ainda, sendo o conjunto provido de manivela para acionamento manual.

3.º — Nova válvula para silos, como reivindicado até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.841

Data: 22 de setembro de 1961

"Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras".

Guilherme Marazzi, brasileiro, mecânico industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, caracterizados pelo fato de o tambor giratório da betoneira, que é montado, através de seu eixo inferior de acionamento, sobre mancais de rolamento, ter a usual abertura lateral de entrada de material contornada por uma aba plana anelar, esta provida de uma série de sapatas salientes, regularmente distribuídas.

2.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de a caçamba ser provida, na sua extremidade aplicável à abertura de entrada do tambor, de um par de rodízios extremos laterais, correspondentes em posição às sapatas da dita abertura; e a mesma caçamba, que é provida de cabos laterais para a sua suspensão e inclinação, sendo dotada de um dispositivo automático de parada, formado por um braço lateral, equipado com um pino inferior de comando, este voltado para um braço inclinado, montado rigidamente em torno de uma haste lateral horizontal, disposta sobre o "chassis" da máquina.

3.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, como reivindicado até 2, caracterizados por compreender um dispositivo promotor de enrolamento do cabo de suspensão da caçamba, composto inicialmente por um eixo horizontal giratório, em torno do qual são aplicados uma panela de fricção, rigidamente solidária por chaveta, e mais um carretel para enrolamento do dito cabo, e isolado do referido eixo por rolamentos, carretel este que ainda forma, no lateral voltado para a panela de freio, uma grande flange em-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

cular, provido de abas ortogonais circulares, uma extrema e outra interna, esta aplicada em torno da panela de fricção, e aquela envolvida por uma cinta de freio, com revestimento de lona, couro ou equivalente.

4.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, como reivindicado até 3, caracterizados pelo fato de a aba interna da flange do carretel referido em 3 ser também envolvida por uma cinta revestida de lona, com um adas extremidades fixadas a um braço da própria panela de fricção, e tendo a outra conjugada a uma lâmina, portadora de um pequeno bloco extremo, mantido sempre, sob ação de mola, pressionado contra a superfície lateral do eixo giratório referido em 3.

5.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, como reivindicado até 4, caracterizados por compreenderem também um cone de engate, aplicado em torno do mesmo eixo giratório referido em 3, podendo intercalar-se entre o mesmo e o bloco extremo da lâmina articulada referida em 4, sob ação da extremidade superior em garfo de um braço de comando, aplicado inferior e rigidamente em torno da mesma haste lateral do dispositivo automático de para descrito em 2; e o referido braço de comando, com garfo extremo superior, sendo solidário inferiormente a uma lingueta auxiliar de freio, aplicável de encontro a aba extrema da flange do carretel, onde é mantida por um parafuso de caço, conjugado a uma das extremidades da cinta de freio referida em 3, em cuja outra extremidade é fixado um pino envolvido do "chassis" da máquina.

6.º — Aperfeiçoamentos em betoneiras para concreto e outras, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.714

Data: 26 de outubro de 1961

Requerente: Walter Holzer — Alemanha.

Título: Peças de contato.

1.º — Peça de contato, que disposta de canto, é formada em uma extremidade com peça de ligação, e na outra extremidade com peça formadora de contato, apresentando no meio uma zona recortada em forma de meandro, caracterizada por serem dispostas na peça de contato superfícies de ataque para um ressalto atuador.

2.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser a superfície de ataque disposta na superfície punccionada, dando-se a atuação da peça de contato no plano de recorte em forma de meandro.

3.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser a superfície de ataque disposta na parte formadora de contato.

4.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser a superfície de ataque na peça de contato formada como um ressalto.

5.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser rotativo o ressalto atuador.

6.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser a peça de contato fixada, como peça recor-

tada, de canto, entre as partes isolantes, espaçadas, por exemplo, chapas, possuindo as peças isolantes orifícios e pontos de apoio que permitem a introdução da peça de ligação e a subsequente fixação elástica.

7.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por serem as superfícies de apoio providas de um revestimento condutor, ligado a uma bandeira de ligação.

8.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por possuir a peça de ligação saliências que, sendo comprimidas, deslocam-se contra o sentido de atuação da peça formadora de contato, com molejo, segurando e encaixando em entalhes peças de apoio dispostas de modo elástico nas peças isolantes.

9.º — Peça de contato, segundo o ponto 1, caracterizada por projetar-se o ressalto da peça formadora de contato através da parte isolante inferior, possuindo a peça isolante ressaltos e superfícies de encosto, que prendem a peça de contato introduzida de modo oblíquo, com elasticidade, sendo que simultaneamente a parte isolante superior, resp. a chapa de cima, firma a posição da peça de contato.

10.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por serem dispostas na parte isolante superior, traspassada pela peça de ligação, peças de apoio e superfícies de encosto.

11.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por divergirem alternadamente as áreas dos recortes em forma de meandro, em torno do mesmo ângulo do plano simétrico.

12.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por serem os rebaixos em forma de meandro dispostos em dois planos verticais um ao outro em relação à parte de ligação e à parte formadora de contato.

13.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser a parte de ligação uma peça oposta a um contato de pinos.

14.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por ser o contato disposto na superfície recortada da parte formadora de contato.

15.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por serem dispostos em forma de meandro, em torno do mesmo ângulo do plano simétrico.

16.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por possuir a parte formadora de contato um ou mais ressaltos de guia que encaixam em rebaixos das partes isolantes.

17.º — Peça de contato segundo o ponto 1, caracterizada por serem dispostas superfícies atuadoras e contatos no lado de largura da peça de contato.

18.º — "Peças de contato", como reivindicadas de 1 a 17, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade assegurados de acordo com a Convenção Internacional, pelo depósito de idêntica solicitação sob nos. H 40.813 VIIa/21g e H 32.965 VIIIb/87c, de 29 de outubro de 1960 e 27 de junho de 1961, respectivamente, na Repartição de Patentes da República Federal Alemã.

TERMO Nº 111.914

De 21 de julho de 1959

United Merchants and Manufacturers, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Processo de fabricar uma folha revestidora, decorativa de superfície e folha composta adesiva assim obtida.

Pontos característicos

1 — Processo para fabricar uma folha revestidora, decorativa de superfície, caracterizado pelo fato de se aplicar um padrão decorativo ao lado superior do material e um adesivo permanente ao lado inferior do mesmo, de se alixar um reforço temporário de papel ao adesivo exposto, estando dito reforço adaptado para ser subsequentemente removido do adesivo, e imprimir, na superfície exposta do reforço temporário de papel, instruções para remover o reforço do adesivo e aplicar a cobertura de superfície decorativa a uma superfície a ser coberta.

2 — Um processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do adesivo ser um adesivo permanente, sensível à pressão.

3 — Um processo de acordo com o ponto característico 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato do material, ao qual se aplica o padrão decorativo, ser uma película plástica.

4 — Processo de fabricar uma folha revestidora, decorativa de superfície, auto-adesiva, caracterizado pelos estágios de aplicar um padrão decorativo a um lado de uma película plástica, revestir o outro lado da película plástica com um adesivo sensível à pressão, e segurar um reforço temporário ao adesivo exposto, estando dito reforço adaptado para ser subsequentemente removido do contato com o adesivo.

5 — Processo de fabricar um laminado composto de pano-película plástica-papel "kraft", caracterizado pelos estágios de imprimir um desenho num lado de uma certa extensão ou comprimento de pano, revestir uma película de plástico de cloreto polivinílico, estender um adesivo termoplástico sobre o topo da película curada, e subsequentemente, combinar a película curada com o ponto característico 1 ou ponto 2 da película plástica, adicionar, sucessivamente, revestimento de uma primeira demão ("primer") de látex de borracha e um adesivo tipo poliisobutileno à superfície exposta da película curada, e afixar um reforço-suporte, removível deslisantemente, à superfície revestida, livre, da película plástica.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se vasar a película de plástico de cloreto polivinílico sobre o suporte temporário antes da secagem e cura da dita película.

7 — Processo de fabricar coberturas de superfície, caracterizado pelos estágios de imprimir, num lado

de uma folha deslissável de papel "kraft", temporária, as correspondentes instruções para cobrir superfícies, revestir o outro lado do papel "kraft" com álcool polivinílico, aplicar uma pluralidade de revestimentos de resina fenólica sobre o álcool polivinílico, estender um adesivo de poliisobutileno sobre o último revestimento de resina fenólica, aplicar uma primeira demão ("primer") de látex de borracha sobre o adesivo, adicionar um revestimento de película de cloreto polivinílico sobre o topo da primeira demão de látex de borracha, e recozer a película plástica de cloreto polivinílico após a sua aplicação à primeira demão de látex de borracha.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se recozer a película plástica de cloreto polivinílico mediante submissão da película a calor a uma temperatura de cerca de 143,3°C, durante 6 minutos.

9 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se recozer a película plástica de cloreto polivinílico mediante submissão da dita película a temperaturas elevadas durante um período de tempo suficiente para aliviar os esforços e tensões acumuladas na mesma.

10 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de recozer a película de cloreto polivinílico mediante submissão da dita película a temperaturas elevadas durante cerca de 6 minutos.

11 — Um laminado produzido pelo processo de acordo com o ponto 4, caracterizado por uma película de cloreto vinílico em forma de uma folha, portando um desenho ornamental num lado da mesma, estando o lado do reverso preso temporariamente a um lado de um reforço de papel, portando o outro lado do reforço de papel instruções impressas para separar o reforço da película, e aplicar a película separada como uma cobertura de superfície.

12 — Um laminado produzido de acordo com o processo do ponto 4, caracterizado por uma película de cloreto polivinílico, sub-revestida com uma primeira demão de látex de borracha, um adesivo do tipo poliisobutileno, em contacto com a primeira demão de látex de borracha, um revestimento de resina fenólica, disposto debaixo e em contacto com o adesivo, e um suporte de base temporária de papel "kraft".

13 — Uma folha de película plástica-papel removível deslisantemente, adesivamente ligados um ao outro, de acordo com o processo do ponto 3, caracterizada pelo fato da superfície exposta de papel, fora de contacto com a película plástica, estar impressa com instruções para remover o papel da película plástica, e de se aderir, subsequentemente, a dita película plástica a qualquer superfície desejada.

14 — Um laminado produzido de acordo com o processo do ponto 5, ou ponto 6, caracterizado pelo fato do pano estar impresso com um desenho ornamental num lado só, estando o lado não impresso do pano

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

coextensivamente preso a uma película de cloreto vinílico em forma de folha, e um reforço removível deslissantemente, aderente à película de cloreto vinílico e portando instruções visíveis para efetuar a separação do reforço removível deslissantemente, aderente à película de cloreto vinílico e portando instruções visíveis para efetuar a separação do reforço, removível deslissantemente, da porção pano-película do laminado.

15 — Um laminado produzido de acordo com o processo do ponto 5 ou ponto 6, caracterizado por um pano tendo um desenho impresso numa superfície e um revestimento de adesivo na sua outra superfície, uma película, contendo cloreto polivinílico, ligada por meio do dito adesivo ao pano impresso e tendo uma superfície revestida com um segundo adesivo fora do contacto com o primeiro adesivo, e um reforço de papel temporário, preso à película por meio do segundo adesivo, e tendo uma superfície livre, portando instruções impressas para separar o reforço de papel temporário da parte restante do laminado composto.

16 — Material em forma de folha, de acordo com o processo do ponto 5 ou ponto 6, caracterizado por uma folha deslissável, temporária de papel "kraft", sobre-revestida com uma resina do tipo fenólica, um adesivo do tipo polisobutileno estendido por cima da resina fenólica, um revestimento de primeira demão de um látex de borracha posto em cima do adesivo, uma película de cloreto polivinílico disposta sobre o revestimento de primeira demão de látex de borracha, um revestimento adesivo termo-plástico espalhado por cima da superfície exposta superior da película de cloreto polivinílico e um laminado superior de pano ligado à película de cloreto polivinílico por meio da camada de adesivo termo-plástico interposto entre eles.

17 — Folha composta, de múltiplas camadas, produzida de acordo com o processo do ponto 4, caracterizada por camadas sucessivas de adesivo primeira demão, película, pano e papel, estando cada camada aderente à sua camada adjacente e sendo todas as camadas enroladas em forma de rolo, estando a camada de adesivo em contacto real e direto com a camada de papel.

18 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de se aplicar o adesivo ao lado inferior do reforço de papel em vez de ao material, e de se aplicar subsequentemente o lado, portando o adesivo, do reforço ao lado inferior do material.

19 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de se aplicar o revestimento de adesivo, sensível à pressão, a um lado do reforço temporário em vez de a película plástica, e de se prender subsequentemente, o lado portando o adesivo, do reforço ao outro lado da película plástica.

20 — Um processo de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de a película plástica ser de cloreto polivinílico.

TERMO Nº 113.611

De 28 de setembro de 1959

Pedido de Patente de Modelo de Utilidade para "Interruptor automático de tempo regulável para corrente elétrica".

Gianfranco Bocchini — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Pontos característicos:

1 — Interruptor automático de tempo regulável para corrente elétrica caracterizado pelo fato de funcionar por gravidade.

2 — Interruptor automático de tempo regulável para corrente elétrica, de acordo com o ponto 1, caracterizado por possuir uma chave de reversão, a fim de ser usado tanto para fechar como para abrir um circuito elétrico.

3 — Interruptor automático de tempo regulável para corrente elétrica, de acordo com os pontos anteriores, tudo conforme acima descrito e representado esquematicamente no desenho anexo.

TERMO Nº 123.120

Em 29 de setembro de 1960

Requerente: Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag — Suécia.

Título: "Transportador pneumático".

Pontos Característicos

1 — Transportador pneumático, compreendendo um conduto desuprimimento para um material a transportar, um conduto de suprimento para o ar sob pressão e um conduto de transporte para a mistura de material e ar, caracterizado pelo fato de compreender uma caixa em comunicação com o conduto de transporte através de uma primeira abertura e com o conduto de suprimento do material através de uma segunda abertura; e pelo fato de que as referidas duas aberturas se acham deslocadas, lateralmente, uma em relação à outra, de modo a ficar a projeção horizontal de uma das referidas aberturas, pelo menos, parcialmente, além da projeção horizontal da outra abertura.

2 — Transportador pneumático de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as projeções horizontais das referidas duas aberturas ficam, inteiramente, separadas uma da outra.

3 — Transportador pneumático de acordo com pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de compreender uma placa inclinada em relação à horizontal e que se estende por entre as referidas duas aberturas de modo a fazer com que o material a transportar caia do conduto de suprimento para dentro do conduto de transporte ao longo da referida placa.

4 — Transportador pneumático de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a referida placa apresenta uma inclinação de, mais ou menos, 45º com a horizontal.

5 — Transportador pneumático de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de

que a altura da referida caixa é, pelos menos, igual a metade da altura do conduto de transporte, sendo, de preferência, igual à própria altura desse conduto de transport.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 29 de setembro de 1955, sob nº 9.055.

TERMO Nº 123.921

Em 31 de outubro de 1960

Requerente: William Douglas McDams — Estados Unidos da América.
Título: "Aperfeiçoamentos em modelo Anatómico".

Pontos Característicos

1 — Um modelo anatómico, caracterizado por compreender um corpo cavado em forma de uma estrutura física, sendo pelo menos parte da sua parede transparente, tendo tal corpo uma abertura longa, um elemento de informação contendo fatores anatómicos a ele correspondentes inseridos na abertura e colocando dentro do corpo de modo a ser visto através da referida parte.

2 — Um modelo conforme o ponto 1, caracterizado por ser a estrutura física um órgão de molde de vida.

3 — Um modelo conforme o ponto 2, caracterizado por compreender os fatores anatómicos pelo menos parte dos fatores de superfície do órgão.

4 — Um modelo conforme os pontos 2 ou 3, caracterizado por compreender ditos fatores uma parte dos detalhes do órgão em secção.

5 — Um modelo conforme qualquer dos pontos 2, a 4 caracterizado por serem as paredes do órgão transparentes.

6 — Um modelo conforme qualquer dos pontos 2 a 5, caracterizado por serem as paredes dianteiras do órgão diferentemente pintadas de modo a apresentarem uma aparência contrastante.

7 — Um modelo conforme qualquer dos pontos 2 a 6, caracterizado por ser o órgão truncado, contendo o elemento de informação detalhes da parte truncada do órgão, removivelmente seguros sobre a parte truncada.

8 — Um modelo conforme qualquer dos pontos 2 a 7 caracterizado por serem os fatores anatómicos representados com saúde e doentes.

9 — Um modelo conforme qualquer dos pontos 2 a 8, caracterizado por um recipiente cavado em forma de um molde de vida, com pelo menos uma parte transparente, sendo dito órgão removivelmente segurável ao recipiente numa posição simulando de posição do órgão correspondente do modelo de vida existente.

10 — Um modelo conforme o ponto 1, caracterizado por ser a estrutura física um molde de vida.

11 — Um modelo conforme os pontos 9 ou 10, caracterizado por ser o molde de vida uma figura humana.

12 — Um modelo conforme qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por compreender o elemento de informação uma folha de material.

13 — Um modelo conforme o ponto 12, caracterizado por formar dita folha uma corredeira substituível, compreendendo a abertura longa numa fenda para receber a corredeira.

14 — Um modelo conforme o ponto 13, caracterizado por ter a corredeira um contorno conformando-se ao contorno do corpo na região da fenda.

15 — Um modelo anatómico substancialmente como aqui descrito e mostrados desenhos anexos.

TERMO Nº 124.223

Em 16 de novembro de 1960

Requerente: Moulton Consultants Limited. — Inglesa. (Inglaterra).

Título: "Aperfeiçoamentos em bicicletas de papel".

Pontos Característicos

1 — Uma bicicleta de papel ou moped com uma base de rodas convencional, cureto de manivela a disposição triangular de assento, guidão, e alojamento de eixo de manivela do pedal, isto é, um traçado convencional como descrito aqui, mas tendo ambas as rodas frontal e posterior de diâmetro pequeno, e provido com um chassi compreendendo um suporte principal que se estende de um ponto acima e próximo do topo da roda frontal no sentido do eixo da roda posterior, passando o dito suporte principal através ou até um ponto próximo de um alojamento para um eixo de manivela de pedal e tendo meios para suportarem o guidão e um assento.

2 — Uma bicicleta de pedal de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o suporte principal tem apurados a partir do seu corpo substancialmente em ângulos retos, da sua extremidade frontal acima da roda frontal, na direção da direção para suportar articuladamente uma coluna de direção, e de um ponto próximo do alojamento para o eixo de manivela do pedal, um tubo de assento para suportar um assento.

3 — Uma bicicleta de pedal de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o alojamento para o eixo de manivela do pedal é fixado diretamente ao lado inferior do suporte principal.

4 — Uma bicicleta de pedal de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o suporte principal estende-se numa linha reta a partir do ponto acima e próximo do topo da roda frontal no sentido do eixo da roda posterior.

5 — Uma bicicleta de pedal de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o suporte principal, o munhão de direção e o tubo de assento são de construção tubular.

6 — Uma bicicleta de pedal de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o munhão de direção e o tubo de assento são unidos de tal forma ao suporte principal que este não é perfurado ou aberto nas junções.

7 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos 4-6, caracterizada pelo fato de que a secção transversal do suporte principal é de uma oval ou elipse, de lados acha-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tados com o eixo menor da oval ou elipse substancialmente na horizontal.

8 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o suporte principal é de uma secção transversal de maior altura do que largura.

9 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos 1-3, caracterizada pelo fato de que o suporte é formado por pelo menos dois tubos fixados um ao outro e sobrepostos um em cima do outro.

10 — Uma bicicleta de pedal de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que o suporte principal é formado por uma pluralidade de tubos enfiados uns nos outros.

11 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos precedentes 2-10, caracterizada pelo fato de que qualquer ou todos os elementos do chassi são formados de extrudidos de liga leve.

12 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer dos pontos precedentes 2-11, caracterizada pelo fato de que o chassi é uma construção sem orelhas, sendo os elementos do chassi ligados uns aos outros por meio de juntas sobrepostas unidas com solda forte ou soldadas.

13 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o suporte principal termina num ponto além da roda posterior e suporte estendidos para trás garfos que suportam o eixo da roda posterior.

14 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o suporte principal termina num ponto além da roda posterior e proporciona a montagem para uma suspensão elástica para a roda posterior.

15 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a roda frontal é suportada em garfos montados na base da coluna de direção.

16 — Uma bicicleta de pedal de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que um membro arqueado é montado na base da coluna de direção e pende dali para trás da roda frontal, sendo a última montada numa estrutura de braço de direção suportada pelo membro arqueado.

17 — Uma bicicleta de pedal de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que a roda frontal é montada elasticamente com referência ao dito membro arqueado.

18 — Uma bicicleta de pedal com rodas de pequeno diâmetro construída e disposta substancialmente conforme descrita e ilustrada com referência a qualquer um dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 3 de março de 1960, sob nº 7.572.

TERMO Nº 124.266

Data: 17 de novembro de 1960

Requerente: Samuel Leistner — Rio Grande do Sul.

Título: Processo para marcação e identificação de peças confeccionadas principalmente em metal — Modelo de Utilidade.

1 — Processo para marcação e identificação de peças metálicas, caracterizado por constituir-se de uma pequena placa com indicação de números, dizeres e principalmente a marca referente à peça a ser identificada, dita placa fixada por meio de pressão em um rebaixo previamente feito na referida peça.

2 — Processo para marcação e identificação de peças metálicas, de acordo com o ponto anterior, caracterizado ainda pelo fato da referida placa ser fixada no rebaixo por intermédio de prensa e de uma ferramenta apropriada que aplica a pressão, com dimensões ligeiramente menores que o rebaixo feito na peça a ser marcada.

3 — Processo para marcação e identificação de peças metálicas, de acordo com os pontos anteriores, tudo substancialmente como aqui descrito e esquematicamente representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 125.510

Data: 5 de novembro de 1960

Requerente: Victor Schsartz — São Paulo.

Título: Esponja detergente — Modelo de Utilidade.

1º Esponja detergente, caracterizada por constituir-se de material detergente, em pasta, sólido ou outro tipo mais apropriado, num envoltório de pano e este, num segundo envoltório de material esponjoso apropriado, possuindo o conjunto, em uma de suas faces externas, uma alça para sua afiação.

2º Esponja detergente, de acordo com o ponto anterior, tudo como substancialmente descrito no relatório, reivindicado no ponto característico e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 125.781

Data: 10 de janeiro de 1961

Requerente: The Dow Chemical Company — Estados Unidos da América.

Título: Composição solvente estabilizada.

1 — Metil clorofórmio estabilizado por um teor de um estabilizador tal como 1,4-dioxana, nitrometana, álcool butílico secundário ou um álcool acetilênico monohídrico, puro ou em combinação, caracterizado pelo fato de conter, como estabilizador coadjuvante, um monoepóxido vicinal.

2 — Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter a ele incorporado 0,05

a 5,0% em peso, preferentemente 0,1 e 1,5% em peso, do monoepóxido vicinal.

3 — Uma composição de acordo com os pontos 1 e/ou 2, caracterizado pelo fato do monoepóxido vicinal ser óxido de butileno, óxido de amileno ou óxido de hexileno.

4 — Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do metil clorofórmio ser estabilizado com a mistura de 1,4-dioxana e nitrometana e o estabilizador coadjuvante ser óxido de butileno.

5 — Um processo de estabilizar metil clorofórmio contra decomposição na presença de zinco, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório e nos exemplos precedentes.

6 — Uma composição de metil clorofórmio, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório e nos exemplos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de março de 1960, sob nº 15.821.

TERMO Nº 125.791

Data: 11 de janeiro de 1961

“Um processo e respectivo aparelho para produzir um corpo de filtro para ar ou gás”.

Cigarette Componente Limited, firma inglesa, industrial, estabelecida em Friendly House, 21-24 — Chiswell Street, Londres, Inglaterra, cessionária de Frederick Peter Davey e Brian Smith.

Pontos característicos

1. Um processo para produzir um corpo de filtro para ar ou de um material fibroso em forma de fita ou folha fina, tais como papel lã de fibra, estôjo de celulose, plástico em folha fina, film ou semelhante, caracterizado por consistir em se submeter o material em folha ou fita a uma operação de produção de ranhuras para formar uma tela reticulada, exibindo um sistema ou conjunto de ranhuras alongadas, dispostas em fileiras substancialmente paralelas, com as ranhuras em fileiras adjacentes em relação alternada com as extremidades de uma ranhura numa fileira que se superpõe a extremidades adjacentes de duas ranhuras adjacentes, numa fileira adjacente, e estirando-se a folha ou fita ranhurada na direção geral transversal às fileiras de ranhuras e smontoando a unindo o material ranhurado e estirado.

2. Um processo, como reivindicado na reivindicação 1, caracterizado por ser a folha ou fita introduzida entre um par de roletes de produção de ranhuras, adaptados para formar um sistema ou conjunto de ranhuras alongadas, dispostas em fileiras substancialmente paralelas, estendendo-se na direção de alimentação da fita ou

fôlha, e a fôlha ou fita é estirada na direção entre as suas bordas laterais para formar uma tela reticulada.

3. Um processo, como reivindicado na reivindicação 2, caracterizado por ser a fôlha ou fita proveniente dos roletes de produção de ranhuras passada entre roletes de enrugamento para formar enrugamentos estendendo-se longitudinalmente na fôlha ou fita ranhurada.

4 — Um processo, como reivindicado nas reivindicações 2 ou 3, caracterizado por ser a fôlha ou fita, depois de ranhurada, apanhada pelas superfícies de correias sem fim dispostas em inclinação desviada da direção de alimentação da fôlha ou fita, para o fim de estirar a fôlha ou fita ranhurada, transversalmente.

5 — Um processo, como reivindicado na reivindicação 1, caracterizado por ser a fôlha ou fita provida entre roletes de produção de ranhura, adaptados para formar um sistema ou conjunto de ranhuras alongadas, dispostas em fileiras substancialmente paralelas, estendendo-se na direção geral axialmente em relação aos roletes, sendo a fôlha ranhurada provida a outros roletes rotativos, girando a velocidade periférica mais alta do que a dos roletes produtores de ranhuras, para estirar a fôlha ou fita ranhurada na direção da eliminação ou suprimento da fôlha ou fita.

6. Um processo, como reivindicado em quaisquer das reivindicações precedentes, caracterizado por ser a tela ranhurada estirada para fazer com que as ranhuras tomem uma forma substancialmente hexagonal com partes de suas extremidades dobradas numa inclinação relativamente ao plano geral da tela de modo tal que a tela estirada fique de um modo geral de maior espessura do que a da fôlha ou fita de partida.

8. Um processo, como reivindicado em quaisquer das reivindicações precedentes, caracterizado por ser a fôlha ou fita de partida, revestida com um material de resina termoplástica e por ser a tela, reticulada, ranhurada e estirada, submetida ao calor para escorrer a resina e por a tela em sua condição estirada.

8. Um processo, como reivindicado em qualquer das reivindicações de 1 a 6, caracterizado por ser a tela, reticulada, ranhurada e estirada, pulverizada com um agente de assentamento para assentar a tela em sua condição estirada.

9. Aparelho para realizar o processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender um par de roletes, um provido de uma pluralidade de saliências circunferenciais contínuas e uniformemente espaçadas e o outro provido de saliências circunferenciais uniformemente espaçadas, mas interrompidas, em correspondência com os espaços entre as saliências do primeiro rolete e com as interrupções em saliências adjacentes do segundo rolete, em relação alternada permanecendo tal interrupção, numa das ditas saliências, entre as extremidades de uma parte de saliência entre duas interrupções adjacentes, numa saliência adjacente.

10. Aparelho, como reivindicado na reivindicação 9, para a produção de

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

uma tela alongada e reticulada, caracterizada por ser provido um outro par de roletes, montados com seus eixos paralelos aos dos roletes produtores de ranhuras, para enrugir a fita ranhurada longitudinalmente, para efetuar um estiramento transversal da fita ranhurada.

11. Aparelho, como reivindicado nas reivindicações 9 ou 10, caracterizado por incluir dois pares de correias sem fim, com as correias de cada par superpostas umas às outras, para receber a folha ou fita ranhurada entre as mesmas, desviando-se os pares de correias transversalmente um de outro na direção de alimentação ou provimento da folha ou fita.

12. Aparelho, como reivindicado nas reivindicações 9 ou 10, caracterizado por incluir um par de correias sem fim, adaptadas para receber a folha ou fita ranhurada entre as mesmas, sendo as correias superpostas umas às outras na extremidade receptora da folha ou fita e desviando-se na direção de alimentação da tela, em direção à outra extremidade, e incluindo chapas de pressão para manter a folha ou fita ranhurada em contacto com partes das correias divergentes, que são deslocadas transversalmente umas das outras, para realizarem o estiramento da folha ou fita ranhurada.

13. Aparelho para realizar o processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender roletes, um provido de uma pluralidade de saliências contínuas, uniformemente espaçadas e axialmente dirigidas, para cooperarem com um rolete provido de uma pluralidade de saliências axialmente dirigidas e uniformemente espaçadas, mas com interrupções em saliências adjacentes e ficando o segundo rolete mencionado em relação alternada, de modo tal que uma interrupção numa das ditas saliências permaneça entre as extremidades de uma parte da saliência, entre duas interrupções adjacentes, numa saliência adjacente.

14. Aparelho, como reivindicado na reivindicação 13, caracterizado por serem as saliências dos roletes produtores de ranhuras da forma de dentes de serra, em seção com uma face dos dentes em planos radiais, contendo o eixo do respectivo rolete.

15. Aparelho, como reivindicado na reivindicação 13, caracterizado por compreenderem os roletes produtores de ranhuras um rolete com saliências contínuas, uniformemente espaçadas; uma pluralidade de roletes com saliências uniformemente espaçadas, mas interrompidas, sendo as interrupções nas saliências de um rolete alternadas com referência às interrupções nas saliências de um outro rolete, sendo o espaçamento das saliências interrompidas um múltiplo do espaçamento das saliências contínuas, sendo todas as ditas saliências montadas para rotação sincrônica, realizando-se essa cooperação produtora de ranhuras entre uma saliência contínua do primeiro rolete e uma saliência interrompida de um segundo rolete, seguida, em seqüência de tempo, pela cooperação produtora de ranhuras entre uma outra saliência contínua do primeiro rolete e uma

saliência interrompida de um terceiro rolete.

16. O filtro para fumaça de tabaco, caracterizado por consistir de um material em folha ou fita, tendo um sistema ou conjunto de ranhuras alongadas, dispostas em fileiras substancialmente paralelas, com as extremidades de uma ranhura, numa fileira, superpostas e adjacentes extremidades de duas ranhuras, numa fileira adjacente, e estirado numa direção transversal às ditas fileiras de ranhuras e dobrado, juntado ou de outra forma unido num corpo de filtro.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, sob nº 1151-60, em 12 de janeiro de 1960.

TÉRMO Nº 129.028

Data: 9 de maio de 1961

"Nóvo instrumento para tiro ao alvo".

Giovanni Zanoletti e Francesco Torcoli, italianos, mecânicos, residentes na Cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, caracterizado por um bloco central, provido internamente de dois condutos longitudinais passantes, um superior e outro inferior, comunicantes por conduto vertical; e o conduto superior, que é obliterado posteriormente por tampão rosqueado e receber anteriormente o longo cano de saída, sendo ainda provido, próximo ao dito cano, de ligeiro alargamento de seção, de localização para a primeira de uma série de esferas livres, dispostas em conduto transversal ligeiramente inclinado, e a dita primeira esfera sendo bloqueada por pequena trave com mola, alojadas em furo vertical superior do mesmo bloco.

2.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de o mesmo bloco central ser provido, ao nível do conduto longitudinal inferior, de um prolongamento anterior em pescoço cilíndrico, em torno do qual é rosqueado um longo tubo retilíneo, com cabeçote terminal rosqueado, este dotado de furo axial de entrada de gás e válvula extrema, com furo axial obliterado por pino posterior com cabeçote externo, pino este mantido afastado, por mola, de uma outra válvula, obliterada do conduto longitudinal inferior do bloco, e cuja haste atravessa tal conduto, avançando posteriormente para fora dele.

3.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, como reivindicado até 2, caracterizado ainda por um outro tubo cilíndrico, aplicado na fase posterior do bloco central, e obliterado por tampão posterior rosqueado, tubo este provido de rasgo longitudinal inferior, e ainda dotado internamente de bloco cilíndrico móvel, normalmente aplicado de encontro à extremidade avançada da haste da válvula obliteradora do conduto inferior do dito bloco central; e o mesmo cilindro interno tendo um recorte em sua superfície lateral e sendo provido de alojamento axial para uma mola, an-

corada de encontro à face interna do tampão posterior.

4.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, como reivindicado até 3, caracterizado por compreender finalmente o gatilho, articulado inferiormente ao bloco central referido em 1, e provido posteriormente de haste inclinada, também articulada, haste esta cuja extremidade livre atravessa o rasgo lateral do tubo cilíndrico referido em 3, encaixando-se no recorte lateral do cilindro interno; e o mesmo gatilho sendo provido ainda de um pequeno orifício posterior, onde se aloja um pequeno bloco, assentado sobre mola, e aplicado de encontro ao extremo anterior da referida haste inclinada.

5.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, como reivindicado até 4, caracterizado pelo fato de, numa outra modalidade de realização, o tubo retilíneo citado em 2, ser provido de uma derivação lateral à qual é aplicada uma longa tubulação flexível proveniente de um botijão de gás, tornando assim, a carga contínua.

6.º — Nóvo instrumento para tiro ao alvo, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 129.029

Data: 9 de maio de 1961

Requerente: Dorman Indústria, Comércio e Representações Ltda. — Estado da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamento em aparelho de alta rotação para tratamento dentário.

1.º — Aperfeiçoamento em aparelho de alta rotação para tratamento dentário, ligado, num lado, a um compressor de ar e, no outro lado, à turbina de ar (caneta), caracterizado por compreender, em combinação, um filtro destinado a condensar a água e retirar as impurezas contidas no ar comprimido proveniente do compressor, um lubrificador contendo óleo que é micro-pulverizado e levado à turbina por efeito do ar comprimido, seco, puro, recebido do dito filtro, e um depósito contendo água que, por efeito do mesmo ar comprimido derivado do dito lubrificador, porém, com a sua pressão diminuída, é levada à turbina de ar, sendo intercambiada entre a ligação do filtro com o lubrificador e a do depósito de água com a turbina respectivas válvulas de ar comprimido e de água dispostas adjacentes uma à outra de modo a só poderem ser acionadas em determinada seqüência.

2.º — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do filtro de ar constituir parte integrante do mesmo e ser subdividido em uma câmara inferior de expansão para a condensação da água e uma câmara superior cheia de material filtrante, por exemplo, espuma de uretano, para a remoção de quaisquer impurezas, contidas no ar comprimido.

3.º — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser provida inferiormente, na parte frontal do filtro e facilmente acessível, uma válvula purgadora para a retirada da água condensada.

4.º — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 1, caracte-

terizado pelo fato de o lubrificador micro-pulverizador possuir no seu tópo uma derivação para o ar comprimido e uma válvula redutora que permite regular a pressão deste ar derivado, a ser introduzido no depósito de água.

5.º — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com os pontos 1 e 4 caracterizado pelo fato da água necessária ao seu devido funcionamento estar contida no referido depósito, independente de ligações externas e facilmente substituível, o qual, graças à derivação e à válvula redutora mencionadas, fornece a água, sob pressão diminuída, à turbina de ar.

6.º — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato que as válvulas intercambiadas respectivamente nas ligações de ar comprimido e de água ficam sujeitas à ação de um dispositivo, por exemplo, um pedal, cujo apêto progressivo sempre abre, primeiro, a válvula de ar comprimido e, depois, a de água, dando-se o inverso no desapêto do mesmo, em seqüência inalterável.

TÉRMO Nº 130.672

Data: 10 de julho de 1961

«Broca para fundações». — Guilherme Marazzi, brasileiro, mecânico industrial, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Broca para fundações, caracterizada por compreender inicialmente uma longa capa prismática, de seção quadrada, a cuja extremidade superior é fixado um tubo axial, de extensão variável, podendo comportar uma ou mais seções complementares de alongamento, tubo este solidário superiormente a um braço para comando manual ou então equipado com dispositivo equivalente, de qualquer natureza, capaz de imprimir-lhe os movimentos de translação axial e rotação.

2 — Broca para fundações, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender ainda uma haste retilínea, de seção quadrada, e parcialmente introduzida na extremidade inferior da capa prismática descrita em 1, haste esta dotada de furos transversais e intervalos, localizadores para um pino regulador da abertura de um ar de faces retilíneas, estas articuladas conjuntamente pelas extremidades, à referida haste, próximo ao seu extremo inferior, e ainda suspensas por um par de braços, articulados superiormente a dois pinos laterais opostos, previstos na extremidade inferior da dita capa prismática.

3 — Broca para fundações, como reivindicado até 2, caracterizada finalmente por um outro tubo, fixado na extremidade inferior da haste referida em 2, e também coaxial, tubo este de extensão variável, podendo comportar uma ou mais seções complementares de alongamento, a última das quais dotada de pequena plataforma extrema.

5 — Broca para fundações, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 131.897

Data: 23 de agosto de 1961

«Nóvo terminal de ancoragem para cabos em geral», — Raul de Silvestri e Umberto Serpa, ambos italianos, comerciantes, estabelecidos na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Nóvo terminal de ancoragem para cabos em geral, e particularmente para freios de bicicletas, motonetas e similares, caracterizado por compreender um pequeno bloco metálico, preferentemente cilíndrico, e provido de um furo transversal, levemente inclinado, que se continua segundo curto trecho longitudinalmente, este por sua vez dobrando-se ortogonalmente em nóvo trecho transversal de retorno, com extremidade aberta bastante próxima da abertura de entrada do furo inclinado, furos estes através dos quais é introduzida a extremidade do cabo, dobrando-se aproximadamente em U, e sendo fixada extremamente, por solda ou equivalente, junto à borda do referido trecho transversal de retorno.

2 — Nóvo terminal de ancoragem para cabos em geral, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.783

Data: 21 de setembro de 1961

Requerente: Canteval Indústria e Comércio Limitada — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva aplicada na fabricação de chinelos e similares. — Modelo de Utilidade.

1 — «Nova disposição construtiva aplicada na fabricação de chinelos e similares», confeccionados em plástico, couro ou similares, caracterizada pelo fato de compreender duas peças devidamente recortadas, uma delas com região aproximadamente retangular, prolongada num dos extremos por zona semi-elíptica, apresentando a região inicial abas longitudinais com dupla série de orifícios, a série interna se prolongando por orifícios dispostos a pequena distância da zona elíptica, enquanto que a segunda peça, de menores dimensões, representa aproximadamente um «V», com vértice arredado e lado oposto arqueado, com uma série de furos dispostos a pequena distância da periferia da peça, sendo que, finalmente, pelos citados orifícios é passado cordel, conformando a primeira peça o solado e laterais do calçado e a segunda a parte superior e anterior do mesmo.

2 — «Nova disposição construtiva aplicada na fabricação de chinelos e similares», conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 133.184

Data: 5 de outubro de 1961

«Máquina para unir solas adesivas». — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo, cessionária de Helge Gulbrandsen, e Gordon Van Dell Sprague, Jr..

Pontos Característicos

1 — Máquina para unir solas adesivas tendo uma caixa de calço, compreendendo um prato de parte da ponta e um prato do salto e uma peça de suporte do enfranque entre os ditos pratos, para suportar uma série de elementos de calço independentes, dispositivos prendedores e ajustadores montados opostos aos elementos de calço dispositivos aplicadores de pressão, caracterizado pelo fato de que as conexões de distribuição de pressão (66, 68, 44, 46, 40, 60, 56) são contribuídas e dispostas entre o prato da parte da ponta (24) e o prato do salto (26), para comprimir elementos do enfranque (28, 30) do calço verticalmente no enfranque do sapato, com uma força igual à soma dos componentes verticais de pressão sobre o prato da parte da ponta e sobre o prato do salto.

2 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o prato da parte da ponta (24) é provido de meios de equilíbrio (64, 66, 66, 68) para transferir a força dirigida para baixo sobre o prato da parte da ponta (24) para a peça de suporte do enfranque (25), acomodando assim o ângulo entre o enfranque e a parte da ponta do sapato, sem que se modifique a pressão sobre o enfranque do sapato.

3 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de que os meios de ligação (44, 46) entre o prato da parte da ponta (24) e a peça de suporte do enfranque (25) são dispostos de modo a deslocar a extremidade frontal da peça de suporte do enfranque, para baixo, ficando assim uma parte do calço suportada pelos ditos meios de ligação, para evitar um gradiente abrupto de pressões exercidas entre o prato da parte da ponta e a peça de suporte do enfranque.

4 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo provimento de meios de ligação (56, 58, 60, 62) entre o prato do salto (26) e a peça de suporte do enfranque (25) para impedir o movimento para baixo da extremidade frontal da peça de suporte do enfranque (25) e para comprimir os elementos do enfranque (28, 30) do calço no enfranque do sapato, quando o prato do salto (26) for descomprimido.

5 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato de que os meios de ligação (56, 58, 60, 62) são construídos e dispostos de modo a formar, com o eixo do suporte (40) da peça de suporte do enfranque (25), uma articulação de movimento paralelo para

prato do salto (26), indiferentemente de sua altura vertical.

6 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que, para exercer uma maior pressão posterior no elemento de pressão do enfranque, o eixo de apoio (40) da peça de suporte do enfranque (25) é disposto de maneira tal que possa ser localizado com seu eixo diretamente por baixo de uma linha de divisão entre duas camadas adjacentes (28, 30) do elemento da pressão do enfranque.

7 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo provimento de uma moila (106) agnido sobre os pratos da parte da ponta e do salto (24, 26) para abaixar a peça de suporte do enfranque (25) no final de uma operação sobre um sapato.

8 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo provimento de meios (118, 122, 124, 126) para travar e libertar uma peça de suporte de salto conhecida (114).

9 — Máquina para unir adesivos, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo provimento de meios (176, 180, 102, 186, 193, 198, 94, 100, 96, 98, 204) para ajustar automaticamente o espaçamento entre o contra-apoio dos dedos (84) e o contra-apoio do salto (86).

10 — Máquina para unir solas adesivas, de acordo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato de que, para impedir a abração da gáspea do sapato, durante a aplicação de pressão sobre o sapato, é disposta uma moila (191) entre um dispositivo calibrador (180, 186) e o contra-apoio dos dedos (84).

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América ao 1º de novembro de 1960, sob número 66.559.

TERMO Nº 133.476

De 17 de outubro de 1961

«Guarnição antivibrante de borracha para suspensões de mola helicoidal, especialmente para automóveis».

Società Applicazioni Gomma Antivibranti «Saga» S.p.A., estabelecida em Vila Ripamonti 88, Milano, Itália.

Reivindicações

1. Guarnição antivibrante de borracha para suspensões de mola helicoidal, caracterizada pelo fato que uma das faces de transmissão da carga apresenta uma superfície alveolar.

2. Guarnição antivibrante segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que os alvéolos são definidos por uma rede de nervuras anulares e radiais.

3. Guarnição antivibrante segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que a área de projeção de ditos alvéolos é compreendida entre 2/5 e

2/3 da área em projeção da respectiva face de transmissão da carga.

4. Guarnição antivibrante segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato que a borracha apresenta uma dureza Shore compreendida entre 50 e 70, com um módulo elástico correspondente compreendido entre 20 e 50 kg/cm².

5. Guarnição antivibrante segundo qualquer uma das reivindicações precedentes, compreendendo pelo menos uma borda circunferencial, caracterizada pelo fato que uma das superfícies externa ou interna da borda é alveolar.

6. Guarnição antivibrante segundo as reivindicações 1-5, caracterizada pelo fato que uma das superfícies externa ou interna da borda é alveolar.

6. Guarnição antivibrante segundo as reivindicações 1-5, caracterizada pelo fato que a parede de fundo de cada alvéolo é chata, de espessura igual no máximo à metade da espessura igual no máximo à metade da espessura da guarnição na zona circunstante do alvéolo.

7. Guarnição antivibrante segundo as reivindicações precedentes e substancialmente como descrita com referência ao desenho anexo.

8. Suspensão para automóveis, caracterizada por uma moila helicoidal metálica que trabalha com compressão entre um par de superfícies metálicas, pertencentes respectivamente às massas suspensas, e uma guarnição segundo qualquer uma das reivindicações precedentes, interposta entre uma extremidade da moila e a respectiva superfície metálica.

9. Suspensão segundo a reivindicação 8, caracterizada pelo fato que a superfície alveolar da guarnição é aplicada contra dita superfície metálica.

10. Suspensão segundo as reivindicações 8 e 9, caracterizada pelo fato que dita superfície metálica é delimitada por um lábio anular coaxial à moila, e em que a guarnição antivibrante apresenta uma borda segundo a reivindicação 5, cuja superfície alveolar está em contato circunferencial com dito lábio.

11. Suspensão segundo qualquer uma das reivindicações 8-10 e substancialmente como descrito com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, sob nº 7.652, aos 26 de outubro de 1960.

TERMO Nº 125.062

De 11 de setembro de 1960

«Prolongador para válvulas de câmara de ar».

Franz Langer & Cia Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1. Prolongador para válvula de câmara de ar, caracterizado por compre-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

...der um tubo flexível, revestido por ela metálica, e portador em suas extremidades opostas de um terminal para aplicação ao bico da válvula, e outro de admissão de ar, terminais estes ambos formados por cabeçotes provido de válvula interna, e dotados de pino axial, no qual se distingue um recho rosqueado, outro escalonado e ponta alargada, introduzido na extremidade correspondente do citado tubo com fixação por porca; e o terminal de admissão sendo ainda provido de prolongamento rosqueado, oposto ao referido pino axial.

2. Prolongador para válvula de câmara de ar, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender ainda uma braçadeira em U, atravessada lateralmente por pino rosqueado, para aplicação e aperto ao cubo da roda externa, braçadeira esta dotado de suporte articulado, suspenso do prolongamento rosqueado do terminal de admissão, referido em 1, aí sendo mantido por porca.

3. Prolongador para válvula de câmara de ar, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.233

Data: 1 de setembro de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em vedação hermetica.

1. Aperfeiçoamento da vedação hermetica para unir duas peças sobrepostas tendo superfícies interiores e exterior, caracterizado por: uma camada de adesivo na interface entre as superfícies interiores das ditas duas peças; e meios prendendo ditas peças unidas, ditos meios tendo uma parte em contato com a superfície exterior de uma das ditas peças e uma segunda parte em contato com a superfície exterior da outra das ditas peças.

2. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado por: dito meio de segurança compreendem um grampo de seção reta em forma de U estendendo-se ao longo do comprimento da junta.

3. Aperfeiçoamento, de acordo com o ponto 1, caracterizado para unir uma tampa e um tanque cilíndrico no qual dita tampa e dito tanque têm porções anulares sobrepostas, compreendendo uma primeira camada de adesivo na interface entre as superfícies interiores das ditas porções anulares e meios de aperto pressionando juntos ditas porções anulares, ditos meios tendo uma parte em contato com a superfície exterior de uma das ditas porções anulares e uma segunda parte em contato com a superfície exterior da outra das ditas porções anulares.

4. Uma vedação hermetica para unir uma tampa a um tanque cilíndrico conforme o ponto 3, caracterizado por: ditos meios de aperto compreendendo

uma série de grampos de seção reta em forma de U.

5. Uma vedação hermetica para unir uma tampa a um tanque cilíndrico conforme o ponto 4, caracterizado por: uma segunda camada de adesivo está aplicada à superfície exterior de uma das ditas porções anulares e uma parte de cada um dos ditos grampos em forma de U, seriados, está em contato com dita segunda camada de adesivo.

6. Um aperfeiçoamento, de acordo com o ponto 3, caracterizado por: dito meio de pressão compreende um arco de seção reta originalmente em forma de L, em que uma perna do dito arco está em contato com dita segunda camada de adesivo e a outra perna do dito arco está torcida contra a superfície exterior da outra das ditas porções anulares, numa série de pontos.

7. Aperfeiçoamento de acordo com o ponto 5, caracterizado por: dita outra perna do dito arco está fendida a intervalos, pelo que as porções torcidas da dita outra perna deitam, em geral, suavemente sobre dita outras porções anulares.

8. Uma vedação hermetica para unir duas peças sobrepostas tendo superfícies interior e exterior, caracterizada por: uma primeira camada de adesivo na interface entre as superfícies interiores das ditas duas peças; uma segunda camada de adesivo sobre a superfície exterior de uma das ditas peças; e meios forçando ditas peças unidas, ditos meios tendo uma primeira parte em contato com dita segunda camada de adesivo e uma segunda parte em contato com a superfície exterior da outra das ditas peças.

9. Aperfeiçoamento, de acordo com o ponto 8, caracterizado por: dito meio compreende um grampo de seção reta em forma de U estendendo-se ao longo do comprimento de dita junta.

Finalmente, a requerente reivindica os factores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 7 de outubro de 1960, sob o número 61.280.

TERMO Nº 132.400

Data: 11 de setembro de 1961

«Processo e dispositivo para a colocação com meios mecânicos, de materiais elastoplásticos para sinalização estradal horizontal». — Gino Eigenmann, químico, suíço, residente em Lugano, Suíça.

Reivindicações:

1. Processo para a colocação de materiais elastoplásticos para sinalizações estradals horizontais, caracterizado pela aplicação sob pressão do material sobre a superfície estradal com prévia interposição de um agente adesivamente predisposto em condições de

forte adesividade e alta viscosidade, e pelama nutenção de dita pressão durante um tempo total sensível, suficiente para assegurar a presa por adesão entre material e superfície estradal.

2. Processo como na reivindicação 1, caracterizado pela aplicação do agente adesivo sobre pelo menos uma das duas superfícies destinadas a entrar em contato (do material elastoplástico e/ou da estrada) já numa condição de alta viscosidade.

3. Processo como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pela aplicação do adesivo em alta viscosidade por meio de órgãos adesivadores especialmente rodantes, que recebem o adesivo em alta viscosidade num ambiente saturado de solvente.

4. Processo como na reivindicação 1, caracterizado pela aplicação do agente adesivo sobre pelo menos uma das duas superfícies destinadas a entrar em contato (do material elastoplástico e/ou da estrada) numa condição de viscosidade relativamente baixa e a provocar um aumento da viscosidade do adesivo aplicado enquanto a superfície adesiva se aproxima do ponto no qual as duas mencionadas superfícies entram em contato.

5. Processo como na reivindicação 4, caracterizado pelo aumento da viscosidade do adesivo por meio da eliminação pelo menos parcial e substancial dos solventes contidos em dito adesivo.

6. Processo como nas reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo aquecimento da superfície adesiva para obter uma eliminação substancial do solvente, antes que as duas superfícies do material e da estrada entrem em contato.

7. Processo como nas reivindicações 4 e 5, caracterizado pela substancial eliminação do solvente por meio de projeção de jatos gasosos sobre a superfície adesivada, antes do contato entre as duas superfícies da estrada e respectivamente do material.

8. Dispositivo para a colocação mecânica de materiais elastoplásticos para sinalização estradal horizontal, e a aplicação do processo segundo qual-

quer uma ou mais das reivindicações de 1 a 7, caracterizado por ser constituído por um veículo apto a avançar sobre a superfície estradal, incluindo meios de suporte e de emissão progressiva do material elastoplástico, de avanço do dito material num ponto de contato com a superfície estradal, de adesivação de pelo menos uma das duas superfícies (do material e da estrada) destinadas a entrar em contato, de forma que no ponto de contato entre as mesmas o adesivo apresenta uma forte viscosidade, ed e pressão prolongada do material contra a superfície estradal, por um trecho de comprimento suficiente, em rela-

ção a velocidade de avanço do veículo sobre a superfície estradal, para obter um tempo de pressão tal que elimina qualquer movimento do material aplicado em relação à superfície subjacente, ao terminar dita pressão.

9. Dispositivo como na reivindicação 8, caracterizado por compreender órgão giratório, como rolos, correias e semelhantes, para a apresentação e aplicação do material na superfície estradal.

10. Dispositivo como nas reivindicações 8 e 9, caracterizado por compreender meios mecânicos (como rolos, esteiras ou outros) para comprimir o material sobre a superfície da estrada para obter a pressão prolongada.

11. Dispositivo como nas reivindicações 8 e 9, caracterizada por compreender um rolo em material deformável de apresentação do material elastoplástico à superfície estradal, e meios para comprimir dito rolo contra dita superfície de forma a obter um esmagamento parcial e a formação de uma superfície relativamente ampla de pressão.

12. Dispositivo segundo uma ou mais das reivindicações de 8 a 11, caracterizado por compreender meios pneumáticos especialmente fluido-dinâmicos (como jatos de ar ou de outro gás) para a continuação da pressão do material elastoplástico sobre a superfície estradal, depois de se dar a apresentação e o primeiro contato.

13. Dispositivo conforme uma ou mais das reivindicações de 8 a 12, caracterizado por compreender meios de corte periódicos ea vanço intermitente do material proveniente continuamente de uma reserva, como um rolo ou bobina, para remeter ao ponto de apresentação na superfície estradal os trechos distanciados entre si sucessivamente, e aplicar a dita superfície na sua condição de distanciamento.

14. Dispositivo como na reivindicação 13, caracterizado por compreender órgãos móveis de variação periódica do percurso do material de dita reserva de alimentação ao ponto de contato na superfície estradal.

15. Dispositivo como em uma ou mais das reivindicações de 8 a 14, caracterizado por compreender meio de suporte, guia e avanço do material, sob forma de uma ou mais tiras ou série de elementos istanciados, desde a reserva do material ou respectivamente dos dispositivos de corte, até o ponto de contato com a superfície estradal.

O requerente reivindica a prioridade de iguais pedidos depositados na repartição de patentes da Suíça em 10 de setembro de 1960 sob números 10.270-60, 10.271-60, 10.272-60, 10.273-60, 10.274 de 1960 e 10.275-60.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.061, de 2-9-1965
O.I.R. — Organização Internacional de Recepção Ltda.
 Guanabara

O.I.R.
 Indústria Brasileira

Classe 50
 prestação de serviços em recepções, recepções, convenções, exposições, relações públicas, promoções e organização de cursos condizentes com atividades citadas; Interpretações e traduções

Térmo n.º 710.082, de 2-9-1965
 Jiri Steinhilber
 Guanabara

MASSABRA

Classe 36
 sapatos para homens e senhoras
 Térmo n.º 710.083, de 2-9-1965
 Shopping Center Modas Ltda.
 Guanabara

JUNIOR SHOPPING CENTER

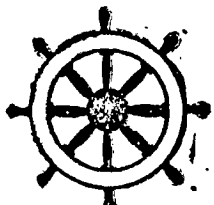
Classe 36
 Artigos da classe

Térmo n.º 710.084, de 2-9-1965
 Malharia "Scandal" Ltda.
 Guanabara

SCANDAL

Classe 36
 Artigos da classe

Térmo n.º 710.085, de 2-9-1965
 Nogueira e Lameirão Ltda.
 Guanabara



Confeccões Povoense

Classe 36

Confeccões de roupas em geral

Térmo n.º 710.086, de 2-9-1965
 Indústrias de Ataduras Gessadas Cristal Ltda.
 São Paulo

MALHA TUBULAR CRISTAL
 Indústria Brasileira

Classe 10

Malha tubular, usada para fins cirúrgicos, para fraturas, deslocamento de ossos

Térmo n.º 710.087, de 2-9-1965
 Afonso Natal Basile
 São Paulo

L A R B O X
 Indústria Brasileira

Classe 16
 Esquadrias em geral

Térmo n.º 710.088, de 2-9-1965
 Typo — Assessoria Técnica de Propaganda Ltda.
 São Paulo

typo

Classe 33
 Serviço de orientação técnica em propaganda em geral

Térmo n.º 710.089, de 2-9-1965
 Lecien Laboratório de Especialidades Científicas Ltda.
 São Paulo

PRORROGAÇÃO ANTIBIOSIN
 Indústria Brasileira

Classe 3
 Um produto farmacêutico (anti-biótico) indicado no tratamento das infecções em geral

Térmo n.º 710.090, de 2-9-1965
 Antonio Paulo de Andrade e Silva e Sônia Reny de Araujo Franzolin
 São Paulo

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO

Classe 33
 Planejamento técnico

Térmo n.º 710.091, de 2-9-1965
 Marajá — Indústria de Colchões Anatômicos Ltda.
 Guanabara

MARAJÁ
 Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, calza dispensas, divisões, divans, discotecas, de rádios, colchões, colchões de molas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 710.092, de 2-9-1965
 Laboratório Indígena Ltda.
 Rio de Janeiro

Pomba Gira
 Indústria Brasileira

Classe 2
 Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-moscas e insetos (de goma e papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotalina, creosoto, desodorizantes de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, paraticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Térmo n.º 710.093, de 2-9-1965
 Laboratório Indígena Ltda.
 Rio de Janeiro



Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-mosca e insetos (de goma e papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotalina, creosoto, desodorizantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes fosfatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, paraticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, formicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Térmo n.º 71.094, de 2-9-1965
 Laboratório Indígena Ltda.
 Rio de Janeiro

Classe 3
 Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmos ns. 71.095 a 710.098, de 2-9-1965
 Construtora Affonseca S.A.
 Guanabara



Classe 6
 Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o declínio do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, aradores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos, dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de moer, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturbadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regradeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de estarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrifar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para engens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, toscadores de grãos, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações remoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos, e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ruidos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telha, tacos, tubos de ventilação, tanque e vidro

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos,

breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubas de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do fogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 710.099, de 2-9-1965
Construtora Affonseca S.A.
Guanabara



Classes: 6, 7, 16 e 21

Máquinas e suas partes integrantes não incluídas em outras classes: 7, 10 e 17, máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes, grandes instrumentos agrícolas, inclusive tratores, material exclusivamente para construção e adorno para prédios, estradas, etc., como cimento, azulejos, ladrilhos, telhas, portas, janelas etc., não incluídos em outras classes, papel para forrar casa, veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 710.100, de 2-9-1965
Construtora Affonseca S.A.
Guanabara

CONSTRUTORA
AFFONSECA S.A.

Nome Comercial

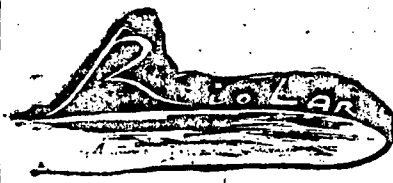
Térmo n.º 710.101, de 2-9-1965
Papeleri Columbia Ltda.
Guanabara



Classe 38

Para distinguir: Alburns em branco, bobinas e blocos de papel, cadernos, caixas de papel e papelão, papelão ou cartão, cartolina, confetis, copos de papel, envelopes de papel ou papelão, espumas de papel, etiquetas em branco de papel, folhas de acetato de celulose, folhas de papel, papelão ou cartões, lanternas de papel, livros em branco, papéis para encadernações, papéis de todos os tipos, papel absorvente, papel almoço, papel colorido, papel para filtrar, papel higiênico, papel impermeável, papel oleado, papel de retrato, papelão, rótulos em branco de papel ou papelão, rolos de papel, sacos e serpentinas de papel, tubos e tubetes de papel

Térmo n.º 710.102, de 2-9-1965
Roberto Conte
Guanabara



Classe 34

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 710.103, de 2-9-1965
Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas S.A.
Guanabara



Classe 46

Sabão em pasta para limpeza em geral

Térmo n.º 710.104, de 2-9-1966
Casa José Araújo S.A.
Pernambuco

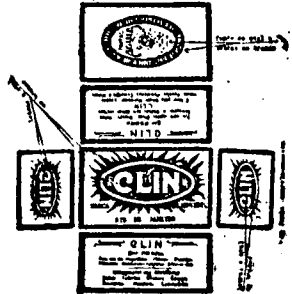
PRORROGAÇÃO

CASAS JOSÉ ARAÚJO

Classes: 6, 8, 11, 12, 13, 14 15; 21; 22; 23; 24; 31; 36; 39 e 47
Modas e armarinho; tecidos; ferragens e locças e material para construção; agência de automóveis com seções acessórios das classes 6, 8, 14, 21, 39 e 47

Térmo n.º 710.105, de 2-9-1966
Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas S.A.
Guanabara

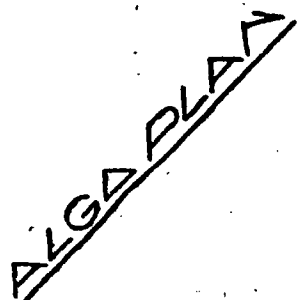
PRORROGAÇÃO



Classe 46

Saponáceo em pedra para limpeza geral

Térmo n.º 710.106, de 2-9-1966
Pedro Paulo Cerqueira Gonçalves
Guanabara



Classes: 1, 4, 41 e 33
Insignia de Comércio

Térmo n.º 710.107, de 2-9-1966
FIMIG — Fibras Minerais da Guanabara Limitada
Guanabara

FIMIG
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4
Fibras minerais

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.108, de 2-9-1965
 Indústria — Comércio e Indústria Ótica e Representações Ltda.
 Guanabara

RIEX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Óculos, binóculos, diâmetros, espectroscópios, fotômetros, lupas, lentes, lcpas, lunetas, máquinas fotográficas, objetivas fotográficas, câmeras, máquinas cinematográficas e refletores

Térmo n.º 710.109, de 2-9-1965
 Lage Dias & Cia. Ltda.
 Guanabara



Classe 23

Algodões, casimiras, linhos e outros tecidos de lã e seda, misturas próprias para costura em geral

Térmo n.º 710.110, de 2-9-1965
 (Prorrogação)
 Champion Spark Plug Company
 Estados Unidos da América

CAMFÃO

Classe 6

Velas para motores de explosão

Térmo n.º 710.111, de 2-9-1965
 Enzomedic Laboratories, Inc.
 Estados Unidos da América

ENZOPRIDE

Classe 3

Preparados farmacêuticos para o tratamento do alcoolismo e do vício de antorpecentes

Térmo n.º 710.012, de 2-9-1965
 (Prorrogação)
 David Brown Tractors (Sales) Limited
 Inglaterra

DAVID BROWN

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpeadeiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de aungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharnuas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sultatar, de torquir, de triturar, de esfarelar, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 710.113, de 2-9-1965
 Tratólandia — Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 São Paulo

TRATOLANDIA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpeadeiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de

aungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perturadoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharnuas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sultatar, de torquir, de triturar, de esfarelar, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 710.114, de 2-9-1965
 Cerâmica Mogimiriana Ltda.
 São Paulo

MOGIMIRIANA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustres, calras, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'agua, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, frisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso, para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para tornar casas soladeiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vitramento, venezianas e vitró

Térmo n.º 710.115, de 2-9-1965
 Comercial Silva de Representações Limitada
 São Paulo

SILVA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral: anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicado e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 710.116, de 2-9-1965
 Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
 Guanabara

Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Limitada

Nome Comercial

Térmo n.º 710.117, de 2-9-1965
 Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
 Guanabara

Sotécnica

Classe 33

Administração e corretagem de seguros

Térmos ns. 710.118 e 710.119, de 2-9-1965

Comércio e Indústria de Borracha Gold Keed Ltda.

Guanabara



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 39

Artigos da classe

Classe 21

Artigos da classe

Térmo n.º 710.120, de 2-9-1965
 Comércio e Indústria de Borracha Gold Keed Ltda.
 Guanabara

GK

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 39

Artigos da classe

Térmo n.º 710.121, de 2-9-1965
 Companhia Americana de Audiologia
 São Paulo

DALBERTONE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Aparelhos para surdez, aparelhos para eletro-medicina, audífonos e audiômetros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

s. ligas, lenços, mantôs, meias, ós, mantas, mandrião, mantilhas, paletas, palas, penhoar, pullover, pelerinas, gas, ponches, polainas, pijamas, punheiras, perneiras, quimonos, regalos e de chambre, roupão, sobretudos pensórios, saídas de banho, sandálias, tere, shorts, sungas, stolas ou slacks, r. toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 710.138, de 2-9-1965
Société des Usines Chimiques
Rrône-Poelenc
França

ZOLUNASE

Classe 3

ma especialidade farmacêutica destinada ao tratamento de incidentes venozos (flebitis, v eziar, nicti, zili-9; (versos (flebitis, varizes, incidentes de fusão) hematomas e entorses, tendinites, bursites, sinovites, articulações dolorosas e hemorridas

Térmos ns. 710.139 a 710.141, de 2-9-1965
Pulinaoe Et Retorderie de Chavanoz
França



MR CHAVANOZ
FRANCE

Classe 22
Fios em geral
Classe 23
Tecidos em geral

Classe 36
distinguir: Artigos de vestuários cupas feitas em geral: Agasalhos, stais, alpercatas, anáguas, blusas, s, botinas, blusões, boinas, babas, os, bonés, capacetes, cartolas, caras, casacão, coletes, capas, chales, eclos, calçados, chapéus, cintos, s, combinações, corpinhos, caças, enhoras e de crianças, calções, cal-camisas, camisolas, camisetas, as, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, co-la, fraldas, galochas, gravatas gor-logos de lingerie, laquetas, laquês, s, ligas, lenços, mantôs, meias, s, mantas, mandrião, mantilhas, pa-palas, penhoar, pullover, o-lerinas, as, ponches, polainas, pijamas, pu-perneiras, quimonos, regalos de chambre, roupão, sobretudos, nsórios, saídas de banho, sandálias, res, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uni-formes e vestidos

Térmo n.º 710.142, de 2-9-1965
Peter Schuller
Guanabara

Schuko

Classe 2
Inseticidas

Térmo n.º 710.143, de 2-9-1965
Cedemar — Pedras Preciosas, Jóias e
Objetos de Adorno Ltda.
Guanabara

Cedemar

Classe 13
Pedras preciosas

Térmo n.º 710.144, de 2-9-1965
Peter Schuller
Guanabara

007

Classe 2
Inseticidas

Térmo n.º 710.145, de 3-9-65
José Reche
São Paçli

**RESTAURANTE,
PIZZARIA E
CHURRASCARIA
GIORDANO.
S. Paulo-Capital**

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 710.146, de 3-9-65
Tujuri — Agro Pecuária S. A.
São Paçli

TUJURI Ind. Brasileira

Classe 19
Animais vivos, aves, bovinos, caprinos, equíneos, galináceos, ovos em geral, inclusive do bicho da seda e suínos

Térmo n.º 710.147, de 3-9-65
Irmãos Conselvan
São Paçli

"LIDER" Ind. Brasileira

Classe 30
Guarda-chuvas e combrinhas

Térmo n.º 710.148, de 3-9-65
Bar Lanches e Café Lilese Ltda.
São Paçli

"LILESE" Ind. Brasileira

Classe 41

Balas, bombons, doces, caramels, bis-coitos, bolachas, chocolates em tabletes e em pó, geléia, de frutas e de mo-cotó, mel de abelha, bananada, figada, pudins, doces em massa de ameixa, uva, peras, maçã, caqui, caju, abóbora, ba-tata doces, abacaxi, mamão, lacuri, ma-racujá jaboticaba, goiabadas, pitanga, carambola, tamarindo, creme de leite, doce de leite, coalhada, essencias para balas e doces, passoca, amendoim, pes-segada, marmelada, goiabada, frutas sêcas, frutas em caldas, cristalizadas, marzipan, pralinés, torrão, confeitos, cre-me de goiabada e creme de banana mis-celaneas, compotas de banana, com-potas em geral, laranjada e sorvetes

Térmo n.º 709.149, de 3-9-65
Domingos & Santos Della Coletta
São Paçli

"26" Ind. Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana

Térmo n.º 710.150, de 3-9-65
Livraria Editora Centrocultura Ltda.
São Paçli

"LIVRARIA E EDITORA CENTROCULTURA"

Classe 32
Livros

Térmo n.º 710.151, de 3-9-65
Vibrafer Comércio de Ferros Ltda.
São Paçli

"VIBRAFER" Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento me-tálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalsado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente traba-lhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em fôlra, latão em fôlha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não traba-lhados ou parcialmente trabalhados, me-tais em massa, metais estampalos, metais para solla, níquel e zinco

Térmo n.º 710.152, de 3-9-65
Indústria de Calçados Ali-Babá Ltda.
São Paçli

"ALI-BABÁ" Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 710.153, de 3-9-65
Poligraf Comércio e Representações
Ltda.
São Paçli

"POLIGRAF" Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (ex-ceto para brinquedos), blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochur-as não impressas cadernos de escre-ver, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão cadernetas, cader-nos, caixas de cartão caixas para pa-pelaria, cartões de visitas, cartões co-merciais, cartões índices, conteti car-tolina, cadernos de papel melizetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, ca-dernos de lembrança, carretéis de pa-pelão, envelopes, envólucros para cha-rutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, fôlhas índices fôlhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeli-nhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos ou sem pauta, papel crepon, papel de para forrar paredes, papel almaço com seda, papel impermeável, papel em bo-bina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, pa-pel para embrulho impermeabilizado papel para encadernar, papel para es-crever, papel para imprimir, papel pa-rafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar ta-baco, papelão, recipientes de papel, ro-setas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel serpentina, tubos, postais de cartão

Térmo n.º 710.154, de 3-9-65
Comércio de Calçados Gemar Ltda.

"GEMAR" Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 710.155, de 3-9-65
Ary Garcia Galhego
São Paçli

"LINCOLN" Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.156, de 3-9-65
Pãificadora Jamaica Ltda.

"JAMAICA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 710.157, de 3-9-65
Promogeral Promoções de Vendas em Geral Ltda.
São Paçli

"PROMOGERAL"
Ind. Brasileira

Classe 32
Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 710.158, de 3-9-65
Lanches Roze Ltda.
São Paçli

"ROZE"
Ind. Brasileira

Classe 41
Lanches de: alite, queijo, mortadela, presunto, roz-bife, salame e churrascos

Térmo n.º 710.160, de 3-9-65
Ary Garcia Galhego
São Paçli



Lincoln

Classe 33
Empreendimentos e administração de bens

Térmo n.º 710.162, de 3-9-65
Cerealista Tomafila Ltda.
São Paçli

"TOMAFILA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Arroz

Térmo n.º 710.163, de 3-9-65
Aex Esquadrias Metálicas Ltda.
São Paçli

"A E X"
Ind. Brasileira

Classe 16
Esquadrias metálicas

Térmo n.º 710.164, de 3-9-65
Comércio de Óleos Granel Ltda.
São Paçli

"SO OLEO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Óleos comestíveis

Térmo n.º 710.165, de 3-9-65
Trevo Representações Ltda.
São Paçli

"TREVO"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresses para uso da firma

Térmo n.º 710.166, de 3-9-65
Hortencio Brida
São Paçli

"HORTENCINHO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 710.167, de 3-9-65
Farmácia Normal Ltda.
São Paçli

"NORMAL"
Ind. Brasileira

Classe 3
Para distinguir como marca genérica, produtos farmacêuticos

Térmo n.º 710.168, de 3-9-65
Geel Produtos Químicos Ltda.
São Paçli

"GEEL"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresses para uso da firma

Térmo n.º 710.169, de 3-9-65
Cebreal Cereais Santos-Mato Grosso Ltda.
São Paçli

"CEBRAL"
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condi-mentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de fru-tas, espinafre, essências alimentares, em-padas, ervilhas, enxovas, extrato de to-mate, farinhas alimentícias, favas, fé-culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cris-talizadas; glicose, goma de mascar, gor-duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas-sas alimentícias, mariscos, manteiga,

margarina, marmelada, macarrão, mas-sa de tomate, mel e melado, mate, mas-sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, no-zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, pa-tês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para ani-mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas en-atadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha-um, tremoços, tortas, tortas para ali-mento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 710.171, de 3-9-65
Distribuidora de Bebidas Ponte Rasa Ltda.
São Paçli

"PONTE RASA"
Ind. Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperiti-vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-vejas, fernet, genebra, gin, kumel, hum-res, nectar, punch, pimpermint, thum, sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-muth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 710.170, de 3-9-65
Cebreal Cereais Santos-Mato Grosso Ltda.
São Paçli

SANTOS - MATO GROSSO
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, can-gica, coalhada, castanha, cebola, condi-mentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de fru-tas, espinafre, essências alimentares, em-padas, ervilhas, enxovas, extrato de to-mate, farinhas alimentícias, favas, fé-culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cris-talizadas; glicose, goma de mascar, gor-duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas-sas alimentícias, mariscos, manteiga margarina, marmelada, macarrão, mas-sa de tomate, mel e melado, mate, mas-sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, no-zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, pa-tês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins;

queijos, rações balanceadas para ani-mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas en-latadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha-um, tremoços, tortas, tortas para ali-mento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 710.172, de 3-9-65
Comercial Sítio das Imbuías Ltda.
São Paçli

"SÍTIO DAS IMBUÍAS"
Ind. Brasileira

Classe 4
Madeira em bruto

Térmo n.º 710.173, de 3-9-65
"Cecibon" Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
São Paçli

"CECIBON"
Ind. Brasileira

Classe 41
Sorvetes

Térmo n.º 710.174, de 3-9-65
Aguar & Sales Ltda.
São Paçli

"CREDI SUBLI"
Ind. Brasileira

Classe 8
Artigos e aparelhos elétricos

Térmo n.º 710.175, de 3-9-65
Laund-House Oficina de Máquinas Ltda.
São Paçli

"LAUND-HOUSE"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresses para uso da firma

Térmo n.º 710.176, de 3-9-65
Jorge Yamanisk
São Paçli

AMERICA DO SUL
SAPRESA DILENTOS
LEOBILIARIOS

Classe 33
Empreendimentos administração de bens, loteamentos, compra e venda de imóveis

Térmo n.º 710.177, de 3-9-65
Fábrica de Doces Bololito Ltda.
São Paçli

"BOLOLITO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Bolichos com chocolate

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n. 710.178, de 3-9-65
Lanches Santo Antonio Ltda.
São Paulo

"SANTO ANTONIO"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n. 710.179, de 3-9-65
Mercearia Humberto I Ltda.
São Paulo

"HUMBERTO I"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n. 710.180, de 3-9-65
Niassa Imóveis S/C
São Paulo

"NIASSA"
Ind. Brasileira

Classe 33
Imóveis e administração de bens

Térmo n. 710.181, de 3-9-65
Churrascaria Marão Pizzaria Ltda.

"MARIO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Churrascos

Térmo n. 710.184, de 3-9-65
Livraria Livrotec Ltda.
São Paulo

LIVROTEC
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, oletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n. 710.185, de 3-9-65
Milton de Francisco
São Paulo

ESTRELA DO MAR
Ind. Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n. 710.186, de 3-9-65
Panificadora Trigo de Ouro Ltda.
São Paulo

TRIGO DE OURO
Ind. Brasileira

Classe 41

caçoniões, azeitada, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, bombons, bolachas, baunilha

café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cárgica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, paços, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, ração balanceada para animais, queijo, requeijões, sal, saquê, sardinhas, salsichas, salisichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, tortadas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, touchinho e vinagre

Térmo n. 710.187, de 3-9-65
Banco de Crédito Nacional S. A.
São Paulo

BNC

Classe 33

Operações bancárias, crédito, financiamentos, investimentos e administrações de bens

Térmo n. 710.188, de 3-9-65
"M 2" — Publicidade Ltda.
São Paulo

M 2
Ind. Brasileira

Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n. 710.189, de 3-9-65
Banco de Crédito Nacional S. A.
São Paulo

BTN

Classe 33

Operações bancárias, crédito, financiamentos, investimentos e administrações de bens

Térmo n. 710.190, de 3-9-65
Banco de Crédito Nacional S. A.
São Paulo

BNB

Classe 33

Operações bancárias, crédito, financiamentos, investimentos e administrações de bens

Térmo n. 710.191, de 3-9-65
Banco de Crédito Nacional S. A.
São Paulo

BCN

Classe 33

Operações bancárias, crédito, financiamentos, investimentos e administrações de bens

Térmo n. 710.192, de 3-9-65
Banco de Crédito Nacional S. A.
São Paulo

BNT

Classe 33

Operações bancárias, crédito, financiamentos, investimentos e administrações de bens

Térmo n. 710.193, de 3-9-65
Domingos Rubino
São Paulo

PRORROGAÇÃO
PENHA DE FRANÇA
SÃO PAULO

Classe 33
Título

Térmo n. 710.194, de 3-9-65
Lupa Publicidade Ltda.
São Paulo

LUPA
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n. 710.195, de 3-9-65
Vinagre Granelo Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

GRINELO
Ind. Brasileira

Classe 41
Vinagre

Térmo n. 710.196, de 3-9-65
Sociedade de Engenharia Terpa Ltda.
São Paulo

TERPA
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade, bem como seus anúncios e veículos

Térmo n. 710.197, de 3-9-65
Irmãos Hamani Ltda.
São Paulo

LE LEZARD
Ind. Brasileira

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, murças, couros, vaquetas, pelicas e arletatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixa chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portas-chaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n. 710.198, de 3-9-65
Cooperativa Habitacional de São Paulo Ltda.

COOPERATIVA
HABITACIONAL DE
SÃO PAULO LTDA.

Nome comercial

Térmo n. 710.199, de 3-9-65
Maria Ricardina Ferrante Braga
São Paulo

CAFÉ ARTHUR
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Café em grão moído e torrado

Térmo n. 710.200, de 3-9-65
Traviço — Transportes Exportação e Importação Ltda.
São Paulo

TREXIMPO
São Paulo-Capital

Classe 33

Para distinguir: Consolidação de cargas aéreas marítimas e rodoviárias

Térmo n. 710.201, de 3-9-65
Transportes Corais Ltda.
São Paulo

TRANS-LIQUIDOS
Ind. Brasileira

Classe 33

Exploração do transporte de cargas líquidas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.202, de 3-9-65
Manufatura de Objetos de Arte Picanço Ltda.
São Paulo

PICANÇO
Ind. Brasileira

Classe 34

Artigos de peles para assentos, almofadas de tapeçarias, capacetes, cortinas, encerados, esteiras, forros para tapetes de escadas, linóleos, oleados para escadas, oleados para parede, e para assentos, peles de leopardo tapetes

Térmo n.º 710.203 de 3-9-65
Talita — Decorações Ltda.

São Paulo

TALITA
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de mola, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros

Térmo n.º 710.204, de 3-9-65
Six — Lanches Ltda.

São Paulo

SIX
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 710.205, de 3-9-65
Ircal — Materiais Para Construções Ltda.
São Paulo

IRCAL
Ind. Brasileira

Classe 16
Artigos da classe

Térmo n.º 710.206, de 3-9-65
Lanches Bar Bom Retiro Ltda.
São Paulo

BOM RETIRO
Ind. Brasileira

Classe 41

Café líquido, croquetes, empadas, pizzas, tortas

Térmo n.º 710.208, de 3-9-65
Box São Benedito Limitada
São Paulo

SÃO BENEDITO
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonãs, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cagica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes para mingaus, molhos, moluscos, ovos, óleos comestíveis, ostras, ovas, oães, paços, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talhaderim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 710.209, de 3-9-65
Spider's Artigos de Porcelana em Geral Ltda.
São Paulo

SPIDER'S
Ind. Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de porcelana, cerâmica, fiação, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alquidares, almofarizes, ass. feiras, barris, bules, bidês, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bombonieres, bandejas, banheiras, copos, consolos, caldeirões, cântaros, candinhos, cofres, cubas, compoteiras, comedores para aves, caçarolas, caxes, escarradeiras, formas, frascos, filtros, grãos, jabos, jarras, funil, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, manteigueiras, meringas, molheiras, nichos, pires, pratos, pilões, pratos pa-

ra ornatos, pias, pinos, porta-jóias, potes, porta-toalras, porta-papéis higiênicos, sopeiras, saladeiras, saleiros, serviços para refrescos, serviços para frios, chá e jantar, travessas, telhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos, vasos sanitários

Térmo n.º 710.210, de 3-9-65
Tecomtel Técnica Montadora de Elevadores Ltda.
São Paulo

TECOMTEL
Ind. Brasileira

Classe 6

Maquinas para elevadores

Térmo n.º 710.211, de 3-9-65
Bazar Neutra Limitada
São Paulo

NEUTRA
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, caçacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paltôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudoos, suspensórios, saídas debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 710.212, de 3-9-65
Expresso 7 Estrelas Ltda.
São Paulo

"7 ESTRELAS"
Ind. Brasileira

Classe 33

Transporte de passageiros e mercadorias

Térmo n.º 710.213, de 3-9-65
Bar e Lanches Iguassu Ltda.
São Paulo

"IGUASSU"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 710.214, de 3-9-65
Indústria e Comércio Conitubo Ltda.

"CONITUBO"
Ind. Brasileira

Classe 11

Conicais para mesas e cadeiras

Térmo n.º 710.215, de 3-9-65
Plantec Planejamento Agro-Comercial Industrial Ltda.
São Paulo

"PLANTEC"
Ind. Brasileira

Classe 33

Planejamentos

Térmo n.º 710.216, de 3-9-65
Tangará Móveis e Decorações Ltda.
São Paulo

"TANGARÁ"
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de mola, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesa, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros, vitrines

Térmo n.º 710.217, de 3-9-65
Eusebio Casas Domingues
São Paulo

"MARCENARIA E CARPINHARIA ATALIBA"

Classe 40
Móveis

Térmo n.º 710.218, de 3-9-65
Cereais Arceburgo Ltda.
São Paulo

"ARCEBURGO"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.219, de 3-9-65
Progan Edição e Publicidade Ltda. S/C
São Paulo

"PROGRAN"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, livros, peças cinematográficas, peças teatrais, programas de televisão e revistas

Térmo n.º 710.220, de 3-9-65
Fundalumínio Indústria e Comércio de
Artefatos de Metais Ltda.

São Paulo

"MONTE ARARAT"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 710.221, de 3-9-65
Indústria de Acessórios e Tapeçaria
Auri Verde Ltda.

São Paulo

"AURI VERDE"
Ind. Brasileira

Classe 34

Cortinas, cortinados e passadeiras

Térmo n.º 710.222, de 3-9-65
Manoel Cassiano de Souza
São Paulo

"ITAGUASSU"
Ind. Brasileira

Classe 8
Rádios

Térmo n.º 710.223, de 3-9-65
Remco Representações e Empreendimen-
tos Comerciais Ltda.
São Paulo

"REMCO"
Ind. Brasileira

Representações e empreendimentos
Classe 33

Térmo n.º 710.224, de 3-9-65
Rafael Gonçalves Cordeiro
São Paulo

"R.G.C."
Ind. Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Artigos higiênicos e cirúrgicos de borracha, tais como luvas, petrechos para massagens, preservativos contra a concepção e infecções, seringas, frigidadores, bidets, comadres, bacias para enfermos, duchas, esponjas chapas para dentaduras, borracha para dentes, presilhas, joelheiras, fundas, coberturas para o peito, sacos para gelo, ataduras, bandagens, foles, canulos, de-
deiras, sondas, pelotas, coberturas para pelotas, clistères, capotes para gelo, puchadores de leite, pessários, sugadores, urinóis, camisolas e aventais de opera-
ções, fundas

Térmos ns. 710.225 a 710.231, de
3-9-65

Norcasa — Nordeste Colonização e
Alimentos S. A.
Maranhão

"NORCA"
Ind. Brasileira

Classe 11

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azei-
tonas, banha, bacalhau, batatas, baias biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, can-
gica, coalhada, castanha, cebola, condimen-
tos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de fru-
tas, espinafre, essências alimentares, em-
pedas, ervilhas, enxovas, extrato de to-
mate, farinhas alimentícias, favas, fé-
culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, fríos frutas secas naturais e cris-
talizadas; glicose, goma de mascar, gor-
duras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, mas-
sas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas-
sa de tomate, mel e melado, mate, mas-
sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, no-
zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paíes, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, pelxes, presuntos, pa-
tês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para ani-
mais, requesões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas en-
latadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas: torradas, tapioca, tamaras, talha-
rim, tremoços, tortas, tortas para ali-
mento de animais e aves, torrões,
touchino e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
vejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor-
es, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos, espumantes, vinhos
quinados e whisky

Classe 4

Madeira em bruto

Classe 45

Flores e sementes

Térmo n.º 710.227, de 3-9-65
Walpa Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"WALPA"
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Pertumes, essências, ex-
tratos água de colônia, água de touca-
dor, água de beleza, água de quina
água de rosas, água de alfazema, água
para barba, loções e tónicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, batons, cosméticos, fixadores
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme evanescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da pe-
le e "maquillage" depilatorios, desodo-
rantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lap's para
pestana e sobranceiras, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido; sais perfumados para
banhos, pentas, vaporizadores de peric-
me; escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, rum de louro, saquinho perfu-
mado, preparados em pó, pasta, líqui-
do e títulos ara o tratamento das unhas,
dissolventes e vernizes, removedores de
cuticular; glicerina perfumada para os
cabelos e preparados para descolo-
rir unhas, cílios e pintas ou sinais arti-
ficiais, óleos para a pele

Térmo n.º 710.228, de 3-9-65
Marajó — Comércio de Frios e Repre-
sentações Ltda.
São Paulo

"MARAJÓ"
Ind. Brasileira

Classe 41

Salame, mortadela, presunto, carnes, ba-
nha, óleos, linguiça e salsichas

Térmo n.º 710.232, de 3-9-65
Tecelagem Ouomar Ltda.
São Paulo

"OUOMAR"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, te-
cidos para confecções em geral, para
tapeçarias e para artigos de cama :
mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,
carô, casemiras, fazendas e tecidos de
lã em peças, juta, jersey, linho, nylon,

paco-paco, percaline, ramí, rayon, seda
natural, tecidos plásticos, tecidos im-
permeabilizantes e tecidos de pano courd
e vestidos

Térmo n.º 710.229, de 3-9-65
Walpa Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"ROTO MASSAGE"
Ind. Brasileira

Classe 10

Aparelho para massagem

Térmo n.º 710.233, de 3-9-65
Ao Parisiense — Produtos de Beleza
Ltda.
São Paulo

AO PARI SIENSE

IND. BRASILEIRA

Classe 48

Produtos de perfumaria, beleza, higiene
e artigos de toucador

Térmo n.º 710.234, de 3-9-65
Depósito de Revestimentos Copacabana
Ltda.
São Paulo

"COPACABANA"

Classe 16

Para distinguir genericamente materiais
de construções

Térmo n.º 710.235, de 3-9-65
Bar e Padaria do Titio Ltda.
São Paulo

"CASA BOLIVIA"

Classe 41

Pães, biscoitos, bolos e doces

Térmo n.º 710.236, de 3-9-65
Indústria e Comércio de Cereais
Angélica Ltda.
São Paulo

"CAFE RIO CLARO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Café

Térmo n.º 710.238, de 3-9-1965
Bar e Lanches Padre Carvalho Ltda.
São Paulo

"PADRE CARVALHO"

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Pão, bolos, biscoitos, rosas, sanduí-
ches, empadas, pasteis, pizzas,
churrascos e café

MARCAS DEPOSITADAS

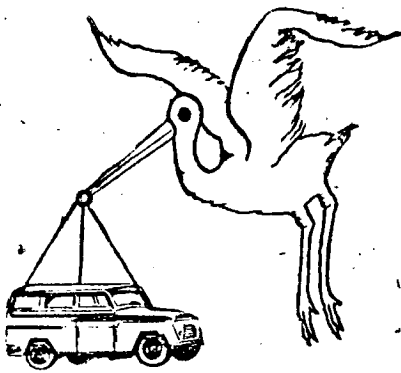
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 710.239, de 3-9-1965
Eletrônica 398 Três Nove Oito Ltda.
São Paulo

398
TRES NOVE OITO
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condutores, aparelhos de comunicação interna, dials, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios, rádios fonógrafos, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores transistores, válvulas para rádios e televisões

Térmo n.º 710.241, de 1-9-1965
Oficina de Funilaria e Pintura Ritz Limitada
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredores para veículos, direção, deslizeadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques,

para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 710.240, de 3-9-1965
Gonzalez — Comércio de Ferros e Metais Ltda.
São Paulo

CONZALEZ
IND. BRASILEIRA

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 710.246, de 3-9-1965
José Nunes
São Paulo

BOREICI

Classe 37
Roupas de cama e mesa, toalhas de uso pessoal, panos de pratos e assalagos

Térmo n.º 710.247, de 3-9-1965
Baralfe Limitada.
São Paulo

BARALFE

Classe 50
Impressos de uso da requerente

Térmo n.º 710.250 de 3-9-1965
Avenida Auto Posto Ltda.
São Paulo

AVENIDA
Ind. Brasileira

Classe 47
Combustíveis e lubrificantes para autos

Térmo n.º 710.248, de 3-9-1965
Panificadora Ponte Pequena Limitada
São Paulo

PONTE PEQUENA

Classe 41
Produtos alimentícios, pães, biscoitos, massas alimentícias, laticínios, confeitos, condimentos e farinhas

Térmo n.º 710.253, de 3-9-1965
Calçados São Crispim Ltda.
São Paulo

SÃO CRISPIM
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados de todas as espécies para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 710.254, de 3-9-1965
Indústria e Comércio de Cal "7 Praias" Limitada
São Paulo

7 PRAIAS
Ind. Brasileira

Classe 16
Cal sob todas as formas

Térmo n.º 710.255, de 3-9-1965
Tepasa — Terraplanagem e Pavimentação S.A.
São Paulo

TEPASA
Ind. Brasileira

Classe 50
Artios da classe

Térmo n.º 710.256, de 3-9-1965
Agro-Pecuária "Cima" Ltda.
São Paulo

CIMA
Ind. Brasileira

Classe 11
Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieras; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates esguichos, enfeites para arreios, estrêlos, esferas para arreios, espuma-deiras, formões, tolças, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fecha-

duras, ferro comum a carvão, truteiras, tunis, tôrmas para doces, frelos para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, matrizes, navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; portaseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serretos, sacos, secarrolhas; tesouras, calheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 710.257, de 3-9-1965
SEI — Sociedade Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Guanabara

sei

Indústria Brasileira

Classe 50
Anúncios com e seu figuras, cartazes, cartões de visitas, endereço telegráfico, etiquetas e impressos comerciais

Térmo n.º 710.258, de 3-9-1965
Mecânica Industrial Cachoeira Ltda.
São Paulo

MECÂNICA INDUSTRIAL
CACHOEIRA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 710.259, de 3-9-1965
Mecânica Industrial Cachoeira Ltda.
São Paulo

CACHOEIRA
Indústria Brasileira

Classe 6
Tornos, guinchos, máquinas de papel e para papel carbono, moinhos, máquinas para moldagem

Térmos ns. 710.260 e 710.261, de 3-9-1965
Cia. Industrial de Calçados Industrial
São Paulo

CARLEZA
Indústria Brasileira

Classe 35
Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 129 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

álbum e para livros, embalagem de couro, estojos guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niquets, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e soladom, tirantes para arreios e valises

Classe 36

Calçados em geral: Alercatas, botas, botinas botinhas, chinelos, galocras, polainas, perneiras, sandálias, sapatos, sapatos desportivos e tamancos

Térmo n.º 710.262, de 3-9-1965
"Crepal", S.A. — Investimentos
São Paulo

CREPAL
Ribeirão Preto-
Est. de S. Paulo

Classe 33
Investimentos em geral

Térmo n.º 710.263, de 3-9-1965
"Crepal", S.A. — Investimentos
São Paulo

"CREPAL", S/A
Investimentos

Nome Comercial

Térmos ns. 710.264 e 710.265, de 3-9-1965
Comercial Zegatto — Revendedores e Distribuidores de Materiais de Construção Ltda.
São Paulo

ZEGATTO

Classe 1

Azul da prérsia, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais, alvidade, anti-corrosivos, ácido arsênico, brilhantes a óleo, bromoreto de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, cresoto para indústria, carbonato de magnésia, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria, hiposulfito de sódio, iodureto de amônio, idrosulfito, laca, massa à base de óleo para correção de pinturas, nitrato, óleos, potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsênico usados na indústria, sulfatos, tintas, tintas a álcool, vernizes a álcool

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes balaustrs, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água,

caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nãvimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmos ns. 710.266 e 710.267, de 3-9-1965

Liva — Importadora e Comercial de Máquinas Ltda.
São Paulo

L I V A

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, aquareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremoneas, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos de bradiças; enxadas; enxades, esteras engates esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, esoumadeiras formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum e carvão, fruteiras, funia, formos para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insiguias; liças, laminas, licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para porta molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes, navalhas, paus, pás, prejos, parafusos, picões, porta-gelo; roveiras, porta pão, porta-folhas, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, seccarrolhas; teouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, taveses, turbulons, vasos, vasilhames, verrumas

Classe 6

Máquinas para: acabamento, achar arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, limentr água, alisar, amassar, aplainar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinqueta, brunir, caradar, coletar, compor, comprimir, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbargar, desbastar, descarnar, descarocar, desembrear, desnatar, depolpar, distribuir, dobrar, dresar, elevar, empacotar, encardernar, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar craapêus, fabricar escóvas, fabricar ferramentas, fabricar géios, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, insuflar, erufurar, picotar, prender, rebitar, roscar, seleccionar, separar, serrar, tecer, timbra, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeira, misturadores, motores, prensas, rebitadores, teares, máquinas insufladoras, mostras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotores e peças integrantes de máquinas

Térmo n.º 710.268, de 3-9-1965
Empresa "Califórnia" de Publicidade Limitada
São Paulo

CALIFORNIA
São Paul - Capital

Classe 33
Insínia de Comércio

Térmo n.º 710.269, de 3-9-1965
Empresa "Califórnia" de Publicidade Limitada
São Paulo

EMPRESA "CALIFORNIA"
DE PUBLICIDADE
LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 710.270, de 3-9-1965
Simper — Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

SIMPER, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO,
E EXPORTAÇÃO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 710.271, de 3-9-1965
Simper — Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

SIMPER
Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azel-tonas, banana, bacalhau, batatas, balas,

biscoitos, bombona, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, cauda, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cartiga, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em-padas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talharram, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmos ns. 710.272 e 710.273, de 3-9-1965

Tecelagem Santa Constância S.A.
São Paulo

OTTOMAN
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, eventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chalei, cachecols, calçados, chapêus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calça de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cucuiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, corlegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, palletôs, plias, penhoar, pulover, pelערinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas, debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para

MARCAIS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tapeçarias e para arçuzos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, taroá, caseiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 710.274, de 3-9-1965
"Concana" Sociedade Técnica de Carros Nacionais Ltda.
São Paulo

"CONCANA" SOCIEDADE TÉCNICA DE CARROS NACIONAIS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 710.275, de 3-9-1965
"Concana" Sociedade Técnica de Carros Nacionais Ltda.
São Paulo

CONCANA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros carcaças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 710.276, de 3-9-1965
Auto Importadora Platinum Ltda.
São Paulo

PLATINUM

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros carcaças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, desli-

çadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 710.277, de 3-9-65
Auto Importadora Platinum Ltda.
São Paulo

AUTO IMPORTADORA PLATINUM LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 710.278, de 3-9-65
Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias)
São Paulo

**KIBOM TAMBÉM
É CHOCOLATE...
E DO BOM**

Classes: 41 e 43
Frases de propaganda

Térmo n.º 710.279, de 3-9-65
Polenghi S. A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios
São Paulo

**PIMENTINHA
Indústria Brasileira**

Classe 41
Para distinguir: Queijos

Térmo n.º 710.280, de 3-9-65
Hans Koranyi
São Paulo

**REVISTA FOTOTÉCNICA
E ÓPTICA**

Classe 32
Para distinguir: Revista

Térmo n.º 710.281, de 3-9-65
Emissários Revendedora de Cimento e Ferro Ltda.
São Paulo

EMISSÁRIOS

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço afinado, bronze, bronze em bruto ou

parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 710.282, de 3-9-65
Boliche Esmeralda Ltda.
São Paulo

**BOLICHURRA
São Paulo-Capital**

Classes: 33, 41, 42, 43 e 49
Título de estabelecimento

Térmo n.º 710.283, de 3-9-65
Comercial e Construtora Valter & Melo Ltda.
São Paulo

VALTER & MELO

Classe 33

Para distinguir: Arquitetura e construções

Térmos ns. 710.284 e 710.285, de 3-10-65
Ianowitch & Cia. Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 10

Para distinguir: Suspensórios anatômicos

Térmo n.º 710.286, de 3-9-65
Pérola - Vácuo Técnica Ltda.
São Paulo

**MAR E SOL
Indústria Brasileira**

Classe 8
17Z1.P

Para distinguir: lentes para óculos

Térmo n.º 710.287, de 3-9-65
Oculostar Indústria de Armações Para Óculos Ltda.
São Paulo

**PREMIER - 66
Indústria Brasileira**

Classe 28

Para distinguir: armações para óculos

Térmo n.º 710.288, de 3-9-65
Panificadora "Nova Flora" Ltda.
São Paulo

**NOVA FLORA
Indústria Brasileira**

Classe 41

Para distinguir artigos de panificação: Bolachas, bolos, biscoitos, croquetes, confeitos, doces, empadas, frituras, frios, lanches, pães, pães doces, panetones, pizzas, pastéis, salgadinhos, torradas, tortas e rosas

Térmo n.º 710.289, de 3-9-65
Indústrias Reunidas Capixaba Ltda.
Espírito Santo

**FAZENDA VILLA
Indústria Brasileira**

Classe 41

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos, quinquinos, whisky

Térmo n.º 710.290, de 3-9-65
Gonçalves & Nunes Ltda.
Guanabara



Classe 43
Aguas minerais e águas tônicas

Térmo n.º 710.291, de 3-9-65
Gonçalves & Nunes Ltda.
Guanabara

**FONTE
SANTA RITA
MAGÉ - EST. DO RIO**

Classe 43
Título de estabelecimento

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50